



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

TERMO DE CONTRATO N° 04/2019

Processo Administrativo n° 02209.001631/2018-72

Aos 18 dias do mês de januário de 2019, A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO-SFB**, órgão integrante de sua estrutura, criado pela Lei nº 11.284/06, com sede em Brasília-DF, situado no SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Bloco H, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto, **JOSÉ ANGELO RAMALHO LEAL**, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 236, de 23 de junho de 2016, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no DOU de 24 de junho de 2016, com delegação de competência dada pela Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no DOU de 28 de maio de 2007 e Portaria 322, de 16 de agosto de 2017 do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no DOU de 17 de agosto de 2017, doravante denominado "**Contratante**", de um lado, e **SILVA E VENDRUSCOLO LTDA - EPP**, situada na Rua 21 de Abril, 316, Centro, 98.400-000, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ nº 15.641.917/0001-42, neste ato representada pelo Senhor **RIVIAEL VAZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominado "**Contratado**", de outro lado, CONSIDERANDO que o **Contratante** deseja que os Serviços sejam executados, RESOLVEM celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:

1. Do Objeto:

Este Contrato tem por objeto a execução dos seguintes Serviços:

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para realização inscrições de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), em 9 (nove) municípios, inseridos no bioma Cerrado e pertencentes ao estado do Piauí, na Região Sul, conforme tabela abaixo:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M.".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H.".

Item/ Lote	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Sublote de 4.000 CAR na Região Sul do Piauí, conforme especificações técnicas detalhadas.	1	353.000,00	353.000,00

2. Dos Recursos:

2.1. Pela execução do Contrato pelo **Contratado**, o **Contratante** se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais), de acordo com as Condições Gerais do Contrato, que correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Ação: 8308 – Regularização Ambiental de Imóveis Rurais nas Unidades da Federação

Fonte: 0148

Natureza de despesa: 3(custeio)

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18/01/2019 e encerramento em 18/05/2020.

4. Dos Documentos do Contrato:

4.1 Fazem parte integrante deste Termo de Contrato os seguintes documentos:

- (a) As Condições Gerais do Contrato;
- (b) As Condições Especiais do Contrato;
- (c) Plano de Trabalho;
- (c) Os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Especificações

Apêndice B: Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)

Apêndice C: Planilha de Preços

Apêndice D: Pessoal-Chave e Subcontratados

Apêndice E: Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante

5. Direitos e obrigações:

5.1 Os direitos e obrigações mútuas do Contratante e do Contratado serão estipuladas no Contrato, em particular:

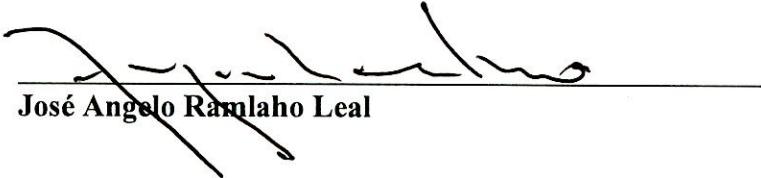




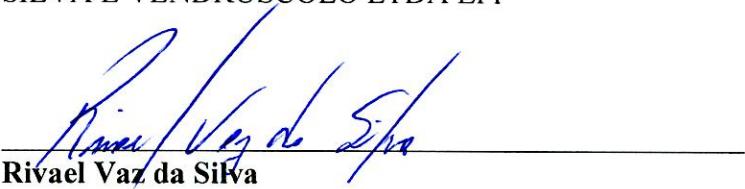
- (a) O Contratado prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato e
- (b) O Contratante deverá efetuar os pagamentos ao Contratado, de acordo com as disposições do Contrato.

EM FÉ DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO


José Angelo Ramalho Leal

SILVA E VENDRUSCOLO LTDA EPP


Rivael Vaz da Silva

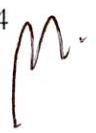
Seção IV. Condições Gerais do Contrato (CGC)

Índice

1 – Disposições Gerais	30
1.1 – Definições.....	30
1.2 – Termo de Contrato.....	32
1.3 – Objeto do Contrato	32
1.4 – Regime de Execução	32
1.5 – Legislação Aplicável	32
1.6 – Local de Prestação dos Serviços.....	32
1.7 – Representantes Autorizados	32
1.8 – Propriedade dos Documentos	32
1.9 – Uso dos Documentos pelo Contratado	33
1.10 – Práticas corruptas e fraudulentas	33
1.11 – Cessão	33
2 – Administração do Contrato.....	33
2.1 – Vigência do Contrato.....	33
2.2 – Extinção do Contrato	33
2.3 – Notificações	33
2.4 – Alterações do Contrato	33
2.5 – Rescisão do Contrato	34
2.6 – Rescisão por Fraude ou Corrupção.....	34
2.7 – Rescisão pelo Contratante	34
2.8 – Rescisão pelo Contratado	35
2.9 – Direitos do Contratante em caso de Rescisão.....	36
2.10 – Identificação do Pessoal-Chave.....	36
2.11 – Alteração do Pessoal-Chave	36
2.12 – Penalidades	36
2.13 – Caso Fortuito ou Força Maior	36
3 – Obrigações e Responsabilidades do Contratado.....	37



3.1 – Execução dos Serviços	37
3.2 – Plano de Trabalho	38
3.3 – Prazo de Execução.....	39
3.4 – Condições Locais.....	39
3.5 – Serviços Provisórios	39
3.6 – Obrigações de Apresentar Relatórios	39
3.7 – Registro de Pessoal	39
3.8 – Identificação do Pessoal-Chave.....	39
3.9 – Remoção e/ou Substituição	40
3.10 – Equipamentos para Empregados	40
3.11 – Identificação de Equipamentos.....	40
3.12 – Segurança, Higiene e Disciplina.....	40
3.13 – Vigilância.....	41
3.14 – Seguros	41
3.15 – Despesas de Acidentes de Trabalho	41
3.16 – Controle de Materiais	41
3.17 – Equipamentos, Veículos e Materiais	41
3.18 – Inspeções e Auditorias pelo Banco.....	41
3.19 – Prazo de Desmobilização.....	42
4 – Obrigações e Responsabilidades do Contratante	42
4.1 – Execução do contrato.....	42
4.2 – Serviços e Instalações.....	43
4.3 – Equipe de Contrapartida	43
5 – Fiscalização	43
5.1 – Objetivo	43
5.2 – Participantes da Vistoria.....	43
5.3 – Registro.....	43
6 – Medições.....	43
6.1 – Frequência	43
6.2 – Metodologia.....	44
6.3 – Serviços Medidos	44
6.4 – Valoração dos Serviços Medidos	44
6.5 – Participantes da Medição.....	44



7 – Preço e Condições de Pagamentos	44
7.1 – Preço	44
7.2 – Impostos.....	44
7.3 – Pagamentos Periódicos.....	44
7.4 – Pagamento por Serviços Adicionais	45
7.5 – Atrasos de Pagamento	45
7.6 – Local de Pagamento	45
7.7 – Equilíbrio Econômico-financeiro	45
7.8 – Reajuste de Preços	45
8 – Garantia de Execução	46
8.1 – Valor da Garantia	46
8.2 – Modalidades.....	46
8.3 – Vigência da Garantia	46
8.4 – Devolução da Garantia	46
9 – Sanções Administrativas.....	46
9.1 – Por atraso	47
9.2 – Pela Inexecução Total ou Parcial.....	47
9.3 – Cumulação de Sanções	47
10 – Recebimento dos Serviços.....	47
10.1 – Recebimento Provisório	47
10.2 – Recebimento Definitivo.....	48
10.3 – Omissão do Contratante.....	48
10.4 – Responsabilidades do Contratado.....	48
11 – Foro.....	48



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 – Definições

Exceto quando o contexto exigir interpretação diversa, as expressões e os termos abaixo terão, para fins deste Contrato, os seguintes significados:

- (a) “Álea econômica” significa a probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro.
- (b) “Banco” significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (c) “Caso Fortuito” significa “Força Maior”.
- (d) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, pelas quais as CG podem ser aditadas ou complementadas;
- (e) “CG” significa estas Condições Gerais do Contrato;
- (f) “Contrato” significa o Termo de Contrato firmado entre as Partes e todos os documentos relacionados na sua Cláusula 3, ou seja, estas Condições Gerais do Contrato (CG), as Condições Especiais do Contrato (CE), o Plano de Trabalho e os Apêndices;
- (g) “Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)” significa o documento que apresenta, graficamente, as fases e os prazos da execução dos Serviços, com porcentagens e valores, de acordo com a Planilha de Preços.
- (h) “Data de Conclusão” significa a data de conclusão dos Serviços pelo Prestador do Serviço, atestada pelo Contratante;
- (i) “Diária” significa o preço do trabalho diário realizado pelo Contratado sujeito a pagamento periódico, cujo valor inclui os pagamentos devidos aos empregados e Pessoal do Contratado, além dos pagamentos pelos materiais e administração associados;
- (j) “Empreitada por Preço Global” significa o regime de execução segundo o qual os pagamentos são efetuados contra o progresso da execução dos Serviços, segundo os percentuais definidos para as atividades constantes do Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro), consistente com o Plano de Trabalho, e compreende a preparação, mobilização e execução dos Serviços, incluindo um preço certo e total para a integralidade dos serviços, o qual é subdividido em percentuais a serem pagos contra a conclusão de



cada uma das diversas atividades programadas segundo o Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro);

- (k) “Empreitada por Preço Unitário” significa o regime de execução segundo o qual os pagamentos são efetuados contra o progresso dos Serviços segundo medições das quantidades efetivamente executadas, multiplicados os quantitativos medidos pelo preço certo de unidade determinada respectiva constante da Planilha de Preços cotados pelo Contratado em sua Proposta e que é parte integrante do Contrato;
- (l) “Especificações” significa as especificações do serviço incluído no documento de proposta apresentado pelo Contratado ao Contratante;
- (m) “Fato do Príncipe” significa qualquer medida de ordem geral, não relacionada diretamente com este Contrato, mas que nele repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do Contratado.
- (n) “Força Maior” significa um evento que esteja além do controle razoável de uma das Partes e que torne o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato impossível ou tão impraticável que é considerado impossível diante das circunstâncias.
- (o) “Membro”, no caso de Consórcio, significa qualquer um de seus integrantes; “Membros” significa todos os seus integrantes e “Membro Encarregado” significa o integrante mencionado nas CE para atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Contratado em relação ao Contratante, nos termos deste Contrato;
- (p) “Parte” significa o Contratante ou o Contratado, conforme o caso, e “Partes” significa ambos;
- (q) “Pessoal” significa as pessoas contratadas pelo Prestador de Serviço ou por qualquer Subcontratado como funcionários e lotados para a execução dos Serviços, integral ou parcialmente;
- (r) “Planilha de Preços” significa a lista completa e com preço dos itens dos Serviços a serem realizados pelo Contratado, parte de sua Proposta;
- (s) “Plano de Trabalho” significa o documento que ordena e sistematiza informações sobre as atividades necessárias para realizar os Serviços, inter-relacionando os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, estabelecendo um cronograma, definindo os responsáveis e traçando metas e objetivos a fim de permitir que



as atividades sejam seguidas, controladas e avaliadas pelo Contratante.

- (t) “Preço do Contrato” significa o preço a ser pago pela execução dos Serviços, segundo a Cláusula CG 7;
- (u) “Proposta do Contratante” significa o documento de licitação completo apresentado pelo Contratado ao Contratante;
- (v) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Contratado nos termos deste Contrato;
- (w) “Subcontratado” significa qualquer pessoa com a qual o Contratado subcontrata qualquer parte dos Serviços, como disposto nas Cláusulas CG 3.1(m) e Apêndice D.

1.2 – Termo de Contrato

As Partes assinaram o Termo de Contrato, o qual inclui estas Condições Gerais, formalizando este Contrato, relativo ao processo licitatório também indicado nas **CE**.

1.3 – Objeto do Contrato

Os Serviços, objeto deste Contrato, estão definidos nas **CE** e deverão ser executados de acordo com os Apêndices A, B e/ou C e o Plano de Trabalho aprovado pelo Contratante em conformidade com a Cláusula CG 3.2.

1.4 – Regime de Execução

Este Contrato será executado de acordo com o regime de execução indicado nas **CE**.

1.5 – Legislação Aplicável

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis indicadas nas **CE**.

1.6 – Local de Prestação dos Serviços

Os Serviços serão executados nos locais especificados no Apêndice A e, quando o local de um Serviço em particular não for especificado, nos locais, seja no País ou em outra parte, que o Contratante aprovar.

1.7 – Representantes Autorizados

Qualquer medida requerida ou permitida, bem como qualquer documento que deva ser assinado nos termos deste Contrato pelo Contratante ou pelo Contratado, pode ser tomada ou assinada pelos funcionários designados nas **CE**.

1.8 – Propriedade dos Documentos

Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, mapas, diagramas, banco de dados, relatórios, registros, materiais, *softwares* e quaisquer outros documentos produzidos e/ou apresentados pelo Contratado para o Contratante decorrente da execução deste Contrato, serão confidenciais, serão de propriedade do Contratante e deverão ser inventariados e entregues pelo Contratado ao Contratante até o vencimento ou rescisão deste Contrato.

1.9 – Uso dos Documentos pelo Contratado O Contratado pode reter uma cópia dos documentos indicados na Cláusula CG 1.8 e o seu uso futuro está sujeito às restrições, se houver, especificadas nas **CE**.

1.10 – Práticas corruptas e fraudulentas O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** destas CG.

1.11 – Cessão É vedado ao Contratado a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

2. Administração do Contrato

2.1 – Vigência do Contrato Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e estará vigente até a data estabelecida nas **CE** ou até sua rescisão.

2.2 – Extinção do Contrato Este Contrato será extinto quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Conclusão dos Serviços e obrigações das Partes;
- (b) Rescisão, conforme as Cláusulas CG 2.5 e CG 2.8;
- (c) Anulação.

2.3 – Notificações Todas as comunicações entre as partes serão feitas por escrito e somente produzirão efeitos após sua efetiva entrega ao destinatário nos endereços indicados nas **CE**.

2.4 – Alterações do Contrato Este Contrato poderá ser alterado:

- (a) Unilateralmente pelo Contratante:
 - i. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - ii. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos na Cláusula CG 3.1(l);
- (b) Por acordo das Partes:
 - i. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - ii. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- iii. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- iv. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos Serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.5 – Rescisão do Contrato

A rescisão do contrato poderá ser:

- (a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos da Cláusula CG 2.7;
- (b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- (c) De pleno direito, que se verifica independentemente de manifestação de vontade de qualquer das Partes, diante da só ocorrência de fato superveniente extintivo do contrato que impede a própria manifestação;
- (d) Por fraude ou corrupção, conforme a Cláusula CG 2.6.

2.6 – Rescisão por Fraude ou Corrupção

Se o Contratante determinar que o Contratado envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Contratado, rescindir o Contrato com o Contratado.

2.7 – Rescisão pelo Contratante

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- (a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratado a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- (d) O atraso injustificado no início do serviço;



- (e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- (f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- (g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Cláusula CG 4.1(b);
- (i) A decretação de falência do Contratado;
- (j) A dissolução da sociedade do Contratado;
- (k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- (l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- (m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- (n) O descumprimento da proibição, prevista no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2.8 – Rescisão pelo Contratado

O Contratado tem direito a rescindir o contrato pelos seguintes motivos:

- (a) A supressão, por parte do Contratante, dos Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Cláusula CG 3.1(l);
- (b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses



casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- (c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos Serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- (d) A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução dos Serviços, nos prazos contratuais.

2.9 – Direitos do Contratante em caso de Rescisão

A rescisão de que trata a Cláusula CG 2.5(a) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

- (a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- (b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações devidos;
- (c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

2.10 – Identificação do Pessoal-Chave

Os cargos, descrições das tarefas ajustadas, qualificações mínimas e períodos estimados de envolvimento com a execução dos Serviços do Pessoal-Chave do Contratado estão descritos no Apêndice D.

2.11 – Alteração do Pessoal-Chave

Não será feita nenhuma mudança no Pessoal-Chave exceto quando o Contratante concordar em contrário e/ou nas seguintes hipóteses:

- (a) Se, por alguma razão além do controle razoável do Prestador de Serviços, for necessário substituir alguém do Pessoal-Chave, o Prestador de Serviços deverá substituí-lo por uma pessoa de qualificações equivalentes ou melhores.
- (b) Se o Contratante achar que algum membro do Pessoal (i) cometeu uma transgressão grave ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou (ii) tiver um motivo razoável para estar descontente como desempenho de algum membro do Pessoal, o Prestador de Serviços, mediante pedido escrito do Contratante declarando as razões, providenciará um substituto com qualificações e experiência aceitáveis para o Contratante.
- (c) O Contratante não terá direito de alegar custos adicionais decorrentes da remoção e/ou substituição do Pessoal.



2.12 – Penalidades Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o Contratado poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas na Cláusula CG 9.

2.13 – Caso Fortuito ou Força Maior Nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior aplicam-se as seguintes disposições:

- (a) A incapacidade de uma das Partes de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes do Contrato não será considerada uma violação ou inadimplência do Contrato se essa incapacidade decorrer de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento (i) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e medidas alternativas razoáveis para cumprir com os termos e condições deste Contrato, e (ii) tenha informado a outra Parte, com a brevidade possível, da ocorrência desse evento.
- (b) O prazo no qual uma das Partes deverá, nos termos deste Contrato, executar qualquer ato ou serviço, será prorrogado por um período igual ao tempo durante o qual essa Parte esteve incapaz de executar esse ato, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior.
- (c) Durante o período de incapacidade de executar os Serviços em razão de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, o Contratado fará jus aos pagamentos nos termos deste Contrato, bem como ao reembolso de despesas adicionais, razoável e necessariamente contraídas durante esse período, quer por conta dos Serviços, quer na reativação do Serviço após o final desse período.

3. Obrigações e Responsabilidades do Contratado

3.1 – Execução dos Serviços

O Contratado deverá:

- (a) Executar e concluir os Serviços em conformidade com o Contrato e com as instruções do Fiscal do contrato;
- (b) Manter Preposto, aceito pelo Contratante, no local dos Serviços, para representá-lo na execução do Contrato e, ainda:
 - i. Gerenciar os trabalhos;
 - ii. Receber instruções no local de execução dos serviços;
 - iii. Proporcionar à equipe de fiscalização do Contratante toda a assistência necessária ao bom cumprimento do Contrato;
 - iv. Acompanhar as vistorias;



- v. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- vi. Prestar os esclarecimentos solicitados e
- vii. Atender prontamente às reclamações sobre os serviços executados pelo Contratado.
- (c) Assegurar livre acesso à fiscalização do Contratante aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
- (d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação indicada nas **CE** durante a vigência do contrato;
- (e) Manter no local livro diário do serviço onde registrará os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes;
- (f) Entregar ao Contratante cópias de todas as folhas do livro diário;
- (g) Fornecer ao Contratante os dados técnicos relativos aos Serviços e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado;
- (h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- (i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- (j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- (k) Manter garantia de execução, em conformidade com a Cláusula CG 8;
- (l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



- (m) Obter a aprovação do Contratante para assinar um subcontrato para a execução de parte dos Serviços e
- (n) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades indicadas nas CE.

3.2 – Plano de Trabalho

Antes de iniciar os Serviços, o Contratado deverá submeter à aprovação do Contratante um Plano de Trabalho detalhando os métodos gerais, esquemas, ordem e época de todas as atividades, devendo ser atualizado conforme necessário de acordo com este Contrato.

3.3 – Prazo de Execução

Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo indicado nas CE, contado a partir da data da ordem de início dos serviços.

3.4 – Condições Locais

Para fins deste Contrato, presume-se que o Contratado:

- (a) Tem pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;
- (b) Obteve todas as informações necessárias quanto aos riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar a sua Proposta ou a execução dos Serviços.
- (c) Inspecionou e examinou o local dos Serviços, o seu entorno e outras informações disponíveis, bem como teve conhecimento e considerou aceitáveis e possíveis, antes da apresentação da sua Proposta, todas as condições, fatores e elementos relevantes para execução dos Serviços, incluindo mas não se limitando:
 - i. À forma e a natureza do local de execução dos Serviços;
 - ii. À extensão e a natureza dos serviços e bens necessários à execução e conclusão dos Serviços e para correção de qualquer defeito;
 - iii. À legislação, os procedimentos e as práticas trabalhistas; e
 - iv. Às necessidades do Contratado para acesso, acomodação, instalações, pessoal, energia, transporte, água e demais serviços necessários à execução e conclusão dos Serviços e para correção de qualquer defeito.

3.5 – Serviços Provisórios

O Contratado executará os serviços provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, inclusive os serviços de proteção a pessoas e propriedades conforme seja necessário, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.



- 3.6 – Obrigações de Apresentar Relatórios** O Contratado deverá apresentar ao Contratante os relatórios e documentos indicados no Apêndice A deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
- 3.7 – Registro de Pessoal** O Contratado deverá manter registro de seus empregados e apresentar para controle e exame, sempre que o Contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato.
- 3.8 – Identificação do Pessoal-Chave** Os cargos, descrições das tarefas ajustadas, qualificações mínimas e períodos estimados de envolvimento com a execução dos Serviços do Pessoal-Chave do Contratado estão descritos no Apêndice D.
- 3.9 – Remoção e/ou Substituição** Caso o Contratante solicite por escrito, o Contratado deverá providenciar a substituição, às suas custas, de um membro do Pessoal por outro com iguais ou melhores qualificações e experiência, desde que aceitáveis para o Contratante, se algum membro do Pessoal:
- Incorrer em conduta indevida ou for acusado de ter cometido um ato criminoso;
 - Envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços;
 - For considerado pelo Contratante como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas.
- 3.10 – Equipamentos para Empregados** O Contratado deverá propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- 3.11 – Identificação de Equipamentos** O Contratado deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
- 3.12 – Segurança, Higiene e Disciplina** O Contratado deverá:
- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local de execução dos serviços cumpra os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando aplicável e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;



- (b) Informar à área de segurança do Contratante os nomes e funções dos empregados do Contratado que estarão atuando na execução dos serviços em questão;
- (c) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- (d) Manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão e devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;
- (e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante e
- (f) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo Contratante.

3.13 – Vigilância

O Contratado manterá vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

3.14 – Seguros

O Contratado manterá durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao Contratante:

- (a) Risco de responsabilidade civil do Contratante;
- (b) Contra acidentes do trabalho e
- (c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.15 – Despesas de Acidentes de Trabalho

O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro correspondente.

3.16 – Controle de Materiais

O Contratado deverá organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

3.17 – Equipamentos, Veículos e Materiais

Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Contratado pelo Cliente, ou adquiridos pelo Contratado com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser:

- (a) Identificados de modo adequado;;

- (b) Inventariados e entregues ao Contratante, quando da extinção deste Contrato, de acordo com suas instruções e
- (c) Segurados, no valor equivalente à sua total substituição, às expensas do Contratado, salvo determinação em contrário e por escrito do Contratante.

3.18 – Inspeções e Auditorias pelo Banco O Contratado deverá:

- (a) Manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subcontratados mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- (b) Permitir e incentivar que seus Subcontratados permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir.
- (c) Dar a devida atenção ao Anexo 1 deste Contrato que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da alínea (a) e (b), constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

3.19 – Prazo de Desmobilização

Extinto o contrato, o Contratado terá um prazo de 28 (vinte e oito) dias, a contar da data da notificação oficial sobre a extinção, para desmobilizar o local de execução dos serviços e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

4. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

4.1 – Execução do contrato

O Contratante deverá:

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com a Cláusula CG 5, por um representante designado para este fim;
- (b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- (c) Receber o objeto do Contrato, em conformidade com a Cláusula CG 10;



- (d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido a Cláusula CG 7;
- (e) Liberar ou restituir a garantia de execução após a execução do Contrato;
- (f) Fornecer ao Contratado todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- (g) Prestar aos empregados do Contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar e
- (h) Dar direito de acesso e posse de todas as partes do local de execução dos Serviços ao Contratado na mesma data em que expedir a ordem de início dos serviços, bem como permitir aos técnicos e empregados do Contratado amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

4.2 – Serviços e Instalações

O Contratante colocará à disposição do Contratado, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos no Apêndice E, durante os períodos e no modo especificados no Apêndice A.

4.3 – Equipe de Contrapartida

Se for especificado no Apêndice A deste Contrato, o Contratante deverá colocar à disposição do Contratado, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que serão designados pelo Contratante com a assessoria do Contratado e que deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Contratado.

- (a) Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Contratado, este poderá solicitar a sua substituição e o Contratante não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

5. Fiscalização

5.1 – Objetivo

O Contratante realizará vistorias com o propósito de:

- (a) Avaliar a qualidade e o andamento dos serviços prestados;
- (b) Medir os serviços executados para efeito de faturamento; e
- (c) Receber os Serviços concluídos.



**5.2 –
Participantes da
Vistoria**

Todas as vistorias serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, nomeado de acordo com a CGC 4.1(a), e seus auxiliares e consultores, se necessário, e deverão ser acompanhados pelo Preposto do Contratado e quem este deseje incluir na vistoria.

5.3 - Registro

As vistorias serão registradas no livro diário dos serviços e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

6. Medições**6.1 – Frequência**

As medições para faturamento deverão ocorrer mensalmente a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não serem realizadas, as medições devem ser precedidas de solicitação do Contratado, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- (a) Relatórios escrito e fotográfico e
- (b) Cronograma refletindo o andamento dos serviços.

6.2 – Metodologia

A medição deve ser feita para apurar a quantidade líquida real da execução de cada item dos serviços e a metodologia adotada para medição será:

- (a) De acordo com o Cronograma de Atividades (Físico-financeiro), no caso de contratos por Empreitada por Preço Global, que inclui a relação de todas as atividades de execução dos Serviços, distribuídas em ordem sequencial e identificando os eventos de pagamento e seus correspondentes percentuais do preço global cotado pelo Contratado em sua Proposta; e
- (b) De acordo com a Planilha de Preços, no caso de contratos por Empreitada por Preços Unitários, que inclui a relação de todos os itens de serviços e materiais incluídos nos Serviços e seus correspondentes preços unitários cotados pelo Contratado em sua Proposta.

**6.3 – Serviços
Medidos**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos até a data de medição e que estejam conforme o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

**6.4 – Valoração
dos Serviços
Medidos**

O Contratante deve dar valor monetário a cada item de trabalho, de acordo com o progresso e alcance dos marcos definidos no Cronograma de Atividades (Físico-financeiro) no caso de contratos por Empreitada por Preço Global, ou aplicando as medidas feitas no campo e a tarifa ou preço unitário para cada item da Planilha de Preços no caso de contratos por Empreitada por Preço Unitário.

**6.5 –
Participantes da
Medição**

As medições serão executadas pelo Fiscal do Contrato em presença do Preposto do Contratado e eventuais divergências serão sanadas pelo Representante do Contratante.

7. Preço e Condições de Pagamentos**7.1 - Preço**

O Preço do Contrato será o montante estabelecido no Termo de Contrato e será sujeito a ajustes, em conformidade com o Contrato.

7.2 - Impostos

O Preço do Contrato incluirá todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, que devam ser pagos pelo Contratado ou recolhidos pelo Contratante por força de lei.

**7.3 – Pagamentos
Periódicos**

Os pagamentos periódicos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- (a) O Contratado deverá entregar ao Fiscal do Contrato os relatórios de medição no prazo de dois dias após a sua realização;
- (b) O Contratante deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação ao Contratado no prazo estipulado nas **CE** após o recebimento da medição;
- (c) O Contratado deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- (d) Caso haja divergência entre o valor a faturar indicado nos relatórios referidos na alínea "a" e os valores estimados pelo Contratante, este informará o valor da glosa nos valores estimados pelo Contratado no prazo da alínea "b";
- (e) Caso existam glosas, o Contratado emitirá a fatura nos valores corrigidos considerando essas glosas, as quais serão motivo de discussão entre as partes sem atrasar o pagamento do valor não glosado;
- (f) As faturas emitidas pelo Contratado contra o Contratante deverão ser entregues no endereço estipulado nas **CE**.

**7.4 – Pagamento
por Serviços
Adicionais**

Para fins de se determinar a remuneração devida por serviços adicionais que venham a ser ajustados nos termos da Cláusula 2.4(a), o Apêndice C traz um detalhamento do valor do pagamento integral.

**7.5 – Atrasos de
Pagamento**

Os pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente de acordo com a fórmula ou taxa definida nas **CE** calculados *pro rata tempore*.

**7.6 – Local de
Pagamento**

O pagamento do valor devido deve ser feito em conta bancária do Contratado, indicada nas **CE**.

M.

MM

7.7 – Equilíbrio Econômico-financeiro

Para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser verificados os custos dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio, com a demonstração de quais itens da planilha de custos estão defasados, inclusive com taxa de administração, e que estão ocasionando o desequilíbrio contratual.

7.8 – Reajuste de Preços

O reajuste do Preço do Contrato somente ocorrerá quando a vigência do Contrato ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva do Contratado.

Não será concedido reajuste de mão-de-obra, ainda que previsto, concomitantemente com o reequilíbrio econômico-financeiro, também com base na variação dos custos da mão-de-obra.

Caso exista reajuste, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = A + B \frac{Lm}{Lo} + C \frac{Im}{Lo}, \text{ onde:}$$

P = é o fator de reajuste do Preço do Contrato;

A , B e C = são coeficientes especificados nas **CE**, representando, respectivamente, A a parcela não reajustável; B a parcela reajustável referente aos custos de mão-de-obra e C a parcela reajustável de outros insumos;

Lm = é o índice indicado nas **CE** em vigor em vigor no último dia do mês em que finda a contagem do prazo de 12 (doze) meses;

Lo = é o índice em vigor na data de apresentação da Proposta ou da data do orçamento a que se refere;

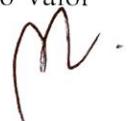
Im = é o índice indicado nas **CE** em vigor em vigor no último dia do mês em que finda a contagem do prazo de 12 (doze) meses; e .

Io = é o índice em vigor na data de apresentação da Proposta ou da data do orçamento a que se refere;

Se o valor do índice for mudado após ter sido utilizado no cálculo, este deverá ser corrigido e ajustado no próximo Certificado de Pagamento.

8. Garantia de Execução**8.1 – Garantia de Execução**

O Contratado deverá obter e entregar ao Contratante previamente à assinatura do Termo de Contrato uma Garantia de Execução no valor



estabelecido nas **CE** e deverá ter esse valor atualizado nas mesmas condições deste Contrato.

8.2 – Modalidades O Contratado pode optar por uma das seguintes modalidades:

- (a) Caução em dinheiro;
- (b) Caução em títulos da dívida pública;
- (c) Seguro-garantia;
- (d) Fiança bancária.

8.3 – Vigência da Garantia A garantia prestada deverá vigorar e permanecer executável até 28 (vinte e oito) dias contados do término do prazo de execução previsto na Cláusula CG 3.3.

8.4 – Devolução da Garantia A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o recebimento definitivo dos Serviços.

9. Sanções Administrativas

9.1 – Por atraso O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nas **CE**.

- (a) A multa a que alude esta CG não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- (b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- (c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2 – Pela Inexecução Total ou Parcial Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- (a) Advertência;
- (b) Multa, na forma prevista nas **CE**;
- i. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

2018

2018

- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – Cumulação de Sanções

As sanções previstas nas alíneas (a), (c) e (d) da Cláusula CG 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (b), facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. Recebimento dos Serviços**10.1 – Recebimento Provisório**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

10.2 – Recebimento Definitivo

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação definido nas **CE**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Cláusula CG 3.1(h).

10.3 – Omissão do Contratante

Na hipótese de o termo circunstanciado não ser lavrado dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10.4 – Responsabilidades do Contratado

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não exclui as responsabilidades:

- (a) Civil do Contratado pela solidez e segurança dos Serviços e
- (b) Ético-profissional do Contratado pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou neste Contrato.

11. Foro**11.1 Foro**

Será competente para dirimir quaisquer questões contratuais o foro indicado nas **CE**.



Seção V. Condições Especiais do Contrato (CE)

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato										
1.1 (o)	O Membro Encarregado do Consórcio é: N/A										
1.2	O processo licitatório a que se refere este Contrato é: Pregão Eletrônico 01/2018 – UASG 440119										
1.3	<p>Os Serviços objeto deste Contrato são os seguintes:</p> <table border="1" data-bbox="484 815 1341 1057"> <thead> <tr> <th data-bbox="484 815 575 926">Item/ Lote</th><th data-bbox="575 815 890 926">Descrição</th><th data-bbox="890 815 980 926">Qtde</th><th data-bbox="980 815 1165 926">Valor unitário (R\$)</th><th data-bbox="1165 815 1341 926">Valor Total (R\$)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="484 926 575 1057">4</td><td data-bbox="575 926 890 1057">Sublote de 4.000 CAR na Região Sul do Piauí, conforme especificações técnicas detalhadas.</td><td data-bbox="890 926 980 1057">1</td><td data-bbox="980 926 1165 1057">353.000,00</td><td data-bbox="1165 926 1341 1057">353.000,00</td></tr> </tbody> </table>	Item/ Lote	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	4	Sublote de 4.000 CAR na Região Sul do Piauí, conforme especificações técnicas detalhadas.	1	353.000,00	353.000,00
Item/ Lote	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)							
4	Sublote de 4.000 CAR na Região Sul do Piauí, conforme especificações técnicas detalhadas.	1	353.000,00	353.000,00							
1.4	O regime de execução deste Contrato é: Empreitada por Preço Global										
1.5	<p>A legislação aplicável a este Contrato é a seguinte:</p> <p>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e suas respectivas alterações.</p>										
1.7	<p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>Para o Contratante: Raimundo Deusdará Filho</p> <p>Para o Contratado: Rivael Vaz da Silva</p>										
1.9	<p>O Contratado não deve usar quaisquer documentos produzidos e/ou apresentados ao Contratante para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito do Contratante.</p>										

2.1	<p>O prazo de vigência deste Contrato termina em: 16 meses contados a partir da data de sua assinatura.</p>
2.3	<p>Os endereços de recebimento das notificações são:</p> <p>Cliente: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO A/C de: Raimundo Deusdará Filho Endereço: Sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizada no SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Bloco H, CEP: 70818-900, Brasília/DF E-mail: fip-car@florestal.gov.br</p> <p>Contratado: SILVA E VENDRUSCOLO LTDA – EPP Endereço: Rua 21 de Abril, 316, Centro, 98.400-000, na cidade de Frederico Westphalen/RS A/C de : Rivael Vaz da Silva E-mail: saltuscaf@gmail.com</p>
3.1 (d)	<p>O Contratado deve manter as seguintes condições de habilitação:</p> <p>JURÍDICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual; • Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; • Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício; • Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. <p>FISCAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

	<ul style="list-style-type: none"> • Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação; • Prova de regularidade (Certidão Conjunta Negativa de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante, ou outra equivalente (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), na forma da lei; • Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). <p>TÉCNICA</p> <p>Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, na fase de habilitação do certame, as empresas deverão demonstrar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Experiência no tema adequação/regularização ambiental de imóveis rurais e georreferenciamento e mapeamento em campo de imóveis rurais; e • Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos com inscrições de CAR no SICAR. Caso a empresa não tenha comprovação de inscrições de CAR em seu nome, poderá apresentar inscrições realizadas no CAR pelo coordenador geral e/ou pelo supervisor de campo. <p>A comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante.</p> <p>Para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, na fase de habilitação do certame, as empresas deverão comprovar a disponibilidade de equipe chave formada por profissionais com as seguintes qualificações:</p> <p>Coordenador Geral:</p>
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Nível superior completo em engenharia (florestal e ambiental), geografia, biologia, agronomia ou áreas afins; • Experiência mínima de 05 (cinco) anos em projetos de geoprocessamento e interpretação da cobertura florestal nativa aplicados à regularização e/ou licenciamento ambiental de imóveis rurais; e • Experiência mínima de 02 (dois) anos em coordenação de projetos e estudos com equipes multidisciplinares desenvolvidos nas áreas ambientais ou agrárias. <p>Supervisor de Campo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível superior completo em topografia, geoprocessamento, geografia, engenharia (cartográfica e florestal), agronomia ou áreas afins. • Experiência mínima de 03 (três) anos em uma ou mais das atividades listadas a seguir: <ul style="list-style-type: none"> i. projetos de adequação ambiental de propriedades rurais; ii. geoprocessamento, cartografia, sensoriamento remoto; iii. licenciamento ambiental em imóveis rurais; iv. articulação com lideranças comunitárias, sindicatos, prefeituras para sensibilização e mobilização de ações que envolvam proprietários rurais. • Experiência mínima de 2 anos com inscrição de imóveis rurais em que conste como cadastrante no SICAR. <p>Revisor de Produtos:</p> <p>Este profissional fará a organização dos arquivos referentes aos Produtos a serem enviados ao SFB, bem como a revisão dos conteúdos dos arquivos de documentação e de geoprocessamento dos proprietários/possuidores</p>
--	--

	<p>rurais cadastrados garantindo que os seus dados estejam em concordância com os dados declarados no SICAR;</p> <p>Este deverá apresentar as seguintes qualificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível superior completo em topografia, geoprocessamento, geografia, engenharia (cartográfica e florestal), agronomia ou áreas afins. • Experiência mínima de 02 (dois) anos em uma ou mais das atividades listadas a seguir: <ul style="list-style-type: none"> a. Projetos de adequação ambiental de propriedades rurais; b. Geoprocessamento, cartografia, sensoriamento remoto; • Experiência mínima de 2 anos com inscrição de imóveis rurais em que conste como cadastrante no SICAR. <p>A tabela abaixo indica os quantitativos mínimos de profissionais que as empresas deverão demonstrar, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, observadas as qualificações listadas acima:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Função</th><th>Quantidade por Item/Lote</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Coordenador Geral</td><td>01</td></tr> <tr> <th>Função</th><th>Quantidade por Sublote</th></tr> <tr> <td>Supervisor de Campo</td><td>01</td></tr> <tr> <td>Revisor de Produtos</td><td>01</td></tr> </tbody> </table> <p>Os membros da equipe chave acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de</p>	Função	Quantidade por Item/Lote	Coordenador Geral	01	Função	Quantidade por Sublote	Supervisor de Campo	01	Revisor de Produtos	01
Função	Quantidade por Item/Lote										
Coordenador Geral	01										
Função	Quantidade por Sublote										
Supervisor de Campo	01										
Revisor de Produtos	01										

	<p>vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.</p> <p>No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.</p> <p style="text-align: center;">ECONÔMICO-FINANCEIRA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial em se tratando de sociedades por ações; • Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; • Patrimônio líquido mínimo igual ao valor de R\$ 100.054,05, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Na hipótese de licitação por lotes, a comprovação poderá ser feita para cada lote. Nesse caso, se o Licitante apresentar proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será o resultado da soma das exigências referentes aos lotes ofertados. • Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. • comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: <p style="text-align: center;"><u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u></p>
--	---

	$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ <ul style="list-style-type: none"> • Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, R\$ 166.690,05 para a contratação ou item/lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social. Se o Licitante apresentar proposta para mais de um item/lote, o Capital Circulante líquido exigido será o resultado da soma das exigências referentes aos itens/lotes ofertados.
3.1 (n)	<p>O Contratado deve cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter um posto de atendimento em cada município aonde será realizado o CAR, funcionando no horário comercial, para sanar eventuais dúvidas e realizar cadastros dos imóveis aptos para a operação. • Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; • Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. • Dispor de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.




	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados; • Compartilhar as informações geradas apenas com a contratante. Todos os produtos, materiais e informações serão de propriedade do SFB, sendo vedada qualquer forma de uso, divulgação ou cessão dos mesmos, no todo ou em parte, pela empresa contratada, salvo com autorização da contratante e do SFB; • Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; • Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; • Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; • Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.3	<p>O Contratado deve executar os Serviços em até: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato</p>
6.1	<p>Não se aplica. As medições serão realizadas conforme o Cronograma de Entrega dos Produtos constante do item 9 do Termo de Referência: Especificações, Apêndice A, e serão instruídas com os elementos previstos no item 8 do Termo de Referência: Especificações, Apêndice A.</p>
6.2	<p>A metodologia adotada para medição será de acordo Cronograma de Atividades (Físico-financeiro), que inclui a relação de todas as atividades de execução dos Serviços, distribuídas em ordem sequencial e</p>

	identificando os eventos de pagamento e seus correspondentes percentuais do preço global cotado pelo Contratado em sua Proposta.
6.4	Empreitada por Preço global. O valor dos Produtos consta do item 10. Forma de Pagamento, do Termo de Referencia: Especificações, Apêndice A.
6.5	Não se aplica. As medições serão realizadas conforme item 11 do Termo de Referência: Especificações, Apêndice A
7.3 (a)	Não se aplica. O Contratado deverá entregar ao Fiscal do Contrato os relatórios de medição, observando o disposto no item 8 do Termo de Referência: Especificações, Apêndice A , até o final dos respectivos prazos estabelecidos no Cronograma de Entrega dos Produtos constante do item 9 do Termo de Referência: Especificações, Apêndice A.
7.3 (b)	O Contratante comunicará a aprovação dos valores em até: O SFB será responsável por realizar a avaliação técnica de todos os Produtos realizados pela empresa, em um prazo máximo de 30 dias corridos. Neste prazo, os Produtos que estiverem com inconsistências serão devolvidos para a empresa para ajustes, que deverão ser atendidos no prazo de até 10 dias corridos. O prazo de avaliação técnica da segunda versão dos Produtos terá um novo prazo de mais 30 dias corridos. Caso sejam encontradas inconsistências na avaliação da terceira versão do produto, a contratada deverá proceder a retificação ou substituição por cadastros aptos a fim de completar o percentual de CAR enviados, determinado para aquele Produto. Estes CAR (retificados ou substituídos) serão avaliados em prazo de 10 dias, desde que não ultrapassem 10% da quantidade de CAR esperada para aquele Produto. Quantidades maiores que 10% terão prazos maiores definidos em negociação entre empresa e SFB. Os Produtos de CAR inseridos no SICAR somente serão pagos quando compostos por cadastros que receberam aprovação. Estas etapas estão apresentadas na forma de esquema na Figura 02. Por outro lado, imóveis cadastrados no SICAR que não forem analisados pelo SFB no




	<p>prazo de 30 dias serão considerados como Produto finalizado para fins de pagamento da empresa.</p>
7.3 (f)	<p>O Contratado deve entregar as faturas ao Contratante no seguinte endereço:</p> <p>Sede do Serviço Florestal Brasileiro, localizada no SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Bloco H, CEP: 70818-900</p>
7.5	<p>Os encargos financeiros por atraso de pagamento são:</p> <p>Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>EM = I x N x VP, sendo:</p> <p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela a ser paga.</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> $I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{TX} = 0,00016438$ <p>TX = Percentual da taxa</p>
7.6	<p>O pagamento do valor devido será feito na seguinte conta bancária:</p> <p>Banco do Brasil Agência: 0680-7 c/c: 37.475-x</p>
7.8	O preço será fixo e irreajustável.
8.1	A Garantia de Execução do Contrato será no montante de R\$ 17.650,00

9.1	<p>As multas aplicáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
9.2 (b)	<p>As multas aplicáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; • Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.2	<p>O prazo de observação é de:</p> <p>O SFB será responsável por realizar a avaliação técnica de todos os Produtos realizados pela empresa, em um prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da entrega. Neste prazo, os Produtos que estiverem com inconsistências serão devolvidos para a empresa para ajustes, que deverão ser atendidos no prazo de até 10 dias corridos. O prazo de avaliação técnica da segunda versão dos Produtos terá um novo prazo de mais 30 dias corridos. Caso sejam encontradas inconsistências na avaliação da terceira versão do produto, a contratada deverá proceder a retificação ou substituição por cadastros aptos a fim de completar o percentual de CAR enviados, determinado para aquele Produto. Estes CAR (retificados ou substituídos) serão avaliados em prazo de 10 dias, desde que não ultrapassem 10% da quantidade de CAR esperada para aquele Produto. Quantidades maiores que 10% terão prazos maiores definidos em negociação entre empresa e SFB. Os Produtos de CAR inseridos no SICAR somente serão pagos quando compostos por cadastros que receberam aprovação. Estas etapas estão apresentadas na forma de esquema na Figura 02. Por outro lado, imóveis cadastrados no SICAR que não forem analisados pelo SFB no prazo de 30 dias serão considerados como Produto finalizado para fins de pagamento da empresa.</p>
11.1	<p>Foro da Comarca da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação e não resolvidas na esfera Administrativa.</p>

Apêndices

Apêndice A – Especificações

Seção VIII. Termos de Referência: Especificações

1. OBJETO

O objeto da presente especificação técnica é o registro de preços visando a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para realização inscrições de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), em 62 (sessenta e dois) municípios, pertencentes a 3 (três) estados inseridos no bioma Cerrado, sendo eles: Maranhão, Minas Gerais e Piauí, conforme tabela abaixo:

ITEM/LOTE Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Sublote de 4.000 CAR no Maranhão, conforme especificações técnicas detalhadas	Serviço	4
2	Sublote de 4.000 CAR em Minas Gerais, conforme especificações técnicas detalhadas	Serviço	6
3	Sublote de 4.000 CAR na Região Sul do Piauí, conforme especificações técnicas detalhadas	Serviço	6
4	Sublote de 4.000 CAR na Região Sul do Piauí, conforme especificações técnicas detalhadas	Serviço	2

2. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal, dentre diversas questões, “*estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal*” e cria o **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (SINIMA), devendo esta inscrição “*ser feita preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual*”. Especificadamente “***Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal***”, sendo que “*o órgão estadual*

integrante do SISNAMA ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR”.

A regulamentação do Código Florestal se deu pelo Decreto nº 7.830/2012, que “*dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental (PRA)*”, destacando que o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) é um “*sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais*”. É importante enfatizar que “*caso detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o órgão responsável deverá notificar o requerente, de uma única vez, para que preste informações complementares ou promova a correção e adequação das informações prestadas.*”

Somada ao Decreto, a Instrução Normativa MMA nº 2/2014, estabelece que “*no processo de análise das informações declaradas no CAR, o órgão competente poderá realizar vistorias no imóvel rural, bem como solicitar do proprietário ou possuidor rural a revisão das informações declaradas e os respectivos documentos comprobatórios*”. Após essa revisão, a alteração e a complementação das informações declaradas é feita por meio de uma retificação do cadastro já existente.

O procedimento de análise é importante, dentre outros motivos, para efetivar a competência do Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA de “*aprovar a localização da Reserva Legal proposta na inscrição do imóvel no CAR*”. Merece destaque as funcionalidades ofertadas que permitem ao SICAR “*dispor de mecanismo de análise automática das informações declaradas e dispositivo para recepção de documentos digitalizados*” que, basicamente, verificam o perímetro, a área e as sobreposições do imóvel, bem como, a existência e localização das áreas consolidadas e o percentual e cobertura de vegetação da Reserva Legal (RL) e das Áreas de Preservação Permanente (APP), se houverem.

Desde que o CAR foi disponibilizado ao público foram cadastradas milhões de propriedades rurais em todos os estados do Brasil, sendo que algumas regiões ainda possuem uma quantidade significativa de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais não cadastrados.

Portanto, para que se alcance a mais rápida regularização ambiental das propriedades e posses rurais do Brasil, se faz necessário implementar ações que



possibilitem a elaboração de CAR nas regiões passíveis de cadastros de imóveis rurais bem como realizar a retificação dos CAR com pendências.

O Projeto Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado financiado com recursos do Banco Mundial, tem como foco atuar nas áreas mais críticas do bioma Cerrado, dando escala ao cadastramento dos imóveis e posses rurais com até quatro módulos fiscais. Esta Especificação Técnica visa a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para atender esta demanda – inscrição de CAR.

Dessa forma, objetiva-se a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a inscrição de CAR de imóveis rurais com até 4 módulos fiscais em 62 (sessenta e dois) municípios de 3 (três) estados inseridos no bioma Cerrado, nos termos desta Especificação Técnica.

2.1 Características dos serviços

Os serviços, objeto desta Especificação Técnica, estão definidos a partir de padrões de desempenho e qualidade usualmente praticados pelo mercado; portanto, são considerados serviços comuns, na forma do Parágrafo Único do Art.1º, da Lei No 10.520/2002.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação dos serviços se dará sob o regime de empreitada por preço global.

Ademais, o critério de classificação das propostas será o menor preço por lote, sendo que as licitantes poderão participar em quantos lotes forem de seu interesse.

2.2 Justificativa para utilização do sistema de registro de preços

A utilização do sistema de registro de preços justifica-se em razão de não ser possível definir previamente o quantitativo de cadastros a serem contratados, ou seja, possui fundamento no inciso IV, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013.

Isto porque os quantitativos de cadastros estimados têm por base o Censo Agropecuário 2006, o qual pode ter variado significativamente até o presente momento.

(Assinatura)

(Assinatura)

Dessa forma, os lotes da contratação foram divididos em sub-lotes de 4.000 (quatro mil) cadastros, os quais serão contratados conforme demanda efetiva do Serviço Florestal Brasileiro.

Além disso, cumpre salientar que o quantitativo estimado de sublotes também levou em conta uma das metas do Projeto CAR-FIP, qual seja, a inscrição de aproximadamente 58.000 pequenas propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural.

3. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE AQUISIÇÕES

O Projeto FIP CAR possui três componentes e as atividades previstas nesta Especificação Técnica contemplam o Componente 2, descrito abaixo:

Componente 2 - Registro de propriedades rurais nos municípios selecionados.

4. CONTEXTO

Tendo em vista que o poder público tem a responsabilidade legal de proporcionar o apoio técnico e jurídico (Art. 53 da Lei nº 12.651/2012) para a inscrição dos imóveis rurais com até quatro módulos fiscais (Instrução Normativa nº 02/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014) no Cadastro Ambiental Rural, uma série de estratégias diferenciadas vêm sendo propostas para apoiar esse público alvo.

O Projeto “Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado (CAR-FIP)” é um dos projetos que compõem o Plano de Investimentos do Brasil, no âmbito do “*Forest Investment Program - FIP*”, empréstimo esse administrado pelo BIRD - Banco Mundial e inserido na temática de “gestão e manejo de áreas já antropizadas”.

Caracteriza-se por um projeto de assistência técnica, com foco voltado ao incremento de produtividade, e promoção da regularidade ambiental prevista no Código Florestal Brasileiro, por meio do planejamento de uso do imóvel rural aprovado pelo CAR. Nesse contexto, é importante fundamentar o entendimento que regularidade ambiental significa redução do desmatamento, aumento da cobertura, do uso sustentável e do monitoramento da vegetação nativa e, por fim, redução, recuperação e enriquecimento das áreas degradadas. Estratégia esta que contribuirá diretamente na redução das emissões líquidas de Gases de Efeito Estufa (GEE) e na conservação tanto de florestas e demais vegetações nativas quanto da sua biodiversidade e, evidentemente, dos seus serviços ambientais.

Atualmente, visando alinhar os objetivos propostos pelo Projeto, e considerando o estágio de evolução e implementação do SICAR, torna-se necessário prover a contratação



de serviços de assistência técnica para concluir o cadastramento dos imóveis rurais no CAR.

O CAR basicamente funciona por meio dos seguintes módulos desde 2015:

1º) Módulo de Inscrição: instala-se o módulo, realiza-se a inscrição, obtém-se o protocolo e posteriormente o Recibo de Inscrição no CAR;

2º) Módulo de Análise: ferramenta interna dos órgãos competentes com objetivo de auxiliar na avaliação das informações declaradas e registradas no CAR pelos proprietários e possuidores rurais, submetendo os cadastros às regras de validação, análise automática e, posteriormente, análise e validação técnica dos dados, informações e documentos apresentados;

3º) Módulo do Programa de Regularização Ambiental: instala-se o módulo, realiza-se a proposta simplificada de adesão ao PRA, obtém-se a minuta para celebração do Termo de Compromisso com o estado e, posteriormente, após conclusão da análise e assinatura por parte do órgão ambiental responsável conta-se o tempo para monitoramento da execução do PRA;

4º) Módulo Central do Proprietário/Possuidor: possibilita a comunicação com os proprietários/posseiros, e/ou seus técnicos representantes, e automatiza a análise processual (“filtros automáticos” e notificações da análise do órgão responsável) em relação a: duplicidade de CPF; área declarada versus área veteada; sobreposições (Terra Indígena, Unidades de Conservação, Áreas Embargadas, Assentamentos Rurais e outros imóveis rurais); conceito de imóvel rural; cobertura do solo; APP e RL entre outros. A central de comunicação facilita sobremaneira o atendimento dos agricultores em relação ao cumprimento da legislação ambiental nos imóveis rurais, gerando inclusive bases de referência que viabilizam maior celeridade na retificação, ajuste ou aprimoramento do CAR.

Essas verificações possibilitam a redução do tempo, esforços e custos para a validação das informações além de permitirem análises multidisciplinares e regionalizadas.

5. ESCOPO DO TRABALHO

5.1. Área de abrangência

O escopo do trabalho abrange três estados que compõem o bioma Cerrado conforme a Figura 1 e Tabela 1.

21

21

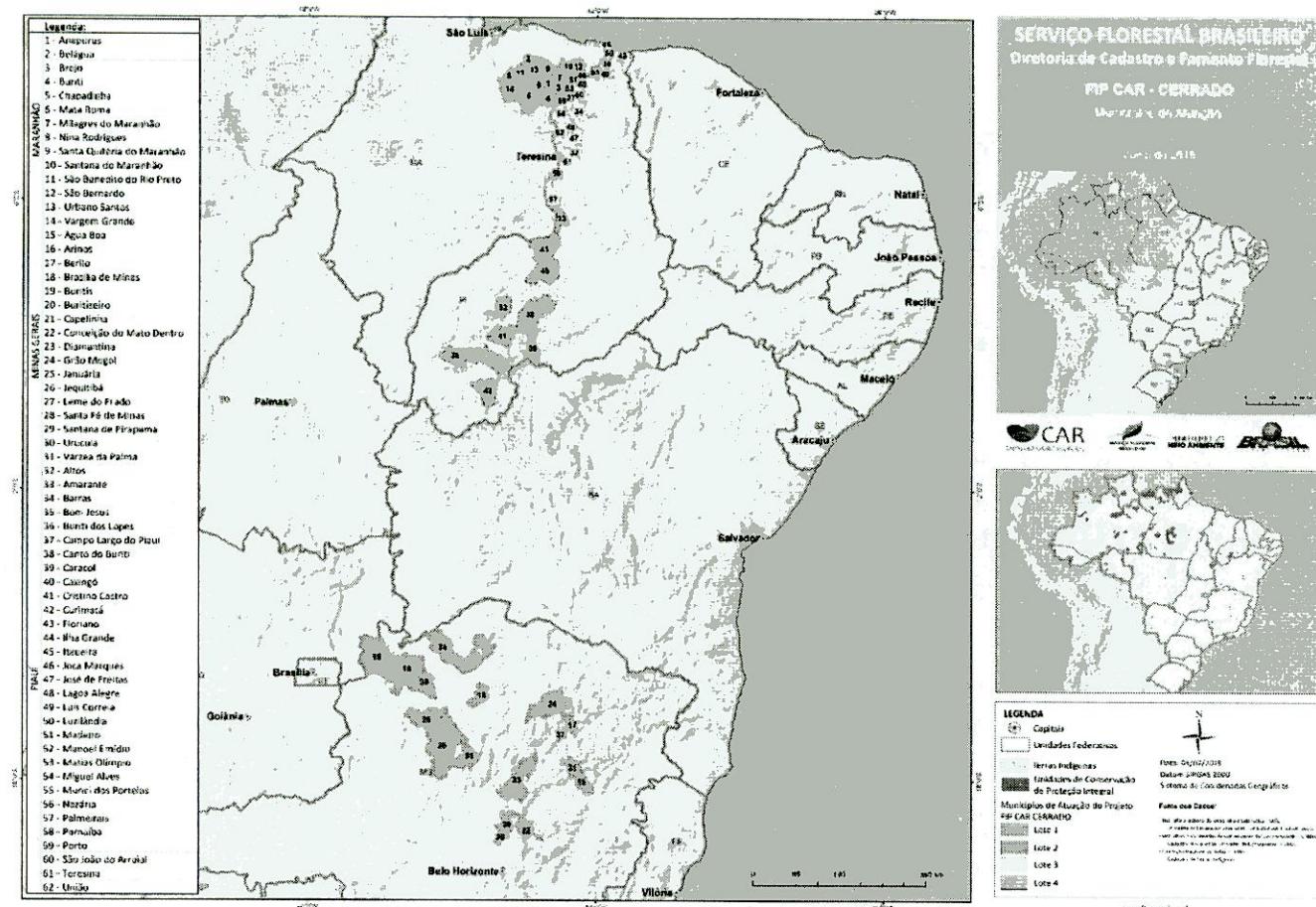


Figura 1: Mapa com os municípios dos três estados que serão contemplados pelo projeto.

Tabela 1: Relação dos municípios contemplados pelo Projeto.

Unidade Federativa	Municípios
Maranhão	Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande.
Minas Gerais	Água Boa, Arinos, Berilo, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Buritis, Buritizeiro, Capelinha, Conceição do Mato Dentro, Cristália, Diamantina, Grão Mogol, Januária, Jequitibá, Lagamar, Lassance, Leme do Prado, Santa Fé de Minas, Santana de Pirapama, Urucuia e Vazante.
Piauí	Altos, Amarante, Barras, Bom Jesus, Buriti dos Lopes, Campo Largo do Piauí, Canto do Buriti, Caracol, Caxingó, Cristino Castro, Curimatá, Floriano, Ilha Grande, Itaueira, Joca Marques, José de Freitas, Lagoa Alegre, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Matias Olímpio, Miguel Alves, Muricí dos Portelas, Palmeirais, Parnaíba, Porto, São João do Arraial, Teresina, Nazária e União.




5.2. Elaboração de CAR

Para o cadastramento de imóveis rurais com até 4 módulos fiscais na base de dados do SICAR a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) obter o Módulo de Cadastro Ambiental Rural, disponível em: <http://www.car.gov.br/#/baixar>. A Tabela 2 apresenta os conteúdos necessários para o referido cadastramento.

Tabela 2: Etapas para elaboração de CAR em imóveis rurais com até 4 módulos fiscais.

	CAR Imóvel/Posse Rural
Dados do Cadastrante	CPF, data de nascimento, nome, nome da mãe, dados do representante.
Dados do imóvel	Nome, UF, município, CEP, descrição de acesso ao imóvel, zona de localização, endereço de correspondência, contendo: logradouro, número, bairro, CEP, UF, município, e-mail, telefone.
Domínio: dados do (s) proprietário (s)/possuidor(es)	CPF, data de nascimento, nome, nome da mãe
Documentação	Informar se é propriedade ou posse, nome da propriedade/posse, área (ha), tipo de documento, número da matrícula ¹ , data do documento ¹ , livro ¹ , folha ¹ , UF do cartório ¹ , município do cartório ¹ , Código no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Certificação do imóvel no INCRA, NIRF, informar se existe RL averbada ou RL aprovada e não averbada.
Geo: Imóvel	Desenhar/importar limite do Imóvel; Inserir sede ou ponto de referência do imóvel.
Geo: Cobertura do solo	Desenhar/importar cobertura do solo (Área Consolidada, Remanescente de Vegetação Nativa; Área de Pousio) ² .

¹ Aplicável apenas em caso de propriedade

² Prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 anos, para possibilitar a capacidade de uso ou da estrutura física do solo.



Geo: Servidão Administrativa	Infraestrutura pública, Utilidade pública, Reservatório público para abastecimento ou geração de energia.
Geo: APP/Uso Restrito	Cadastrar área de uso restrito: para declividade entre 20 e 45 graus; uso restrito para regiões pantaneiras. Cadastrar todas as APP em acordo com o Código Florestal
Geo: Reserva Legal	Cadastrar RL enquadrando a área em uma das opções: Proposta, Averbada, RL aprovada e não averbada, RL vinculada à compensação de outro imóvel.
Informação	Informar opção pela adesão ou não ao PRA após explicar aos proprietários os benefícios do Programa; Informar se o imóvel possui <i>déficit</i> de vegetação nativa para cumprimento da RL; Informar existência de TAC aprovado referente à regularização de APP, RL ou Restrito; Informar se existe PRAD ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou Área de Uso Restrito. Informar a existência de infrações cometidas até 22/07/2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APP, RL ou área de uso restrito, objeto de autuação; Informar se o imóvel possui área de remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido para RL; Informar se existe RPPN no interior do imóvel rural; Informar se possui cota de reserva florestal; Informar sobre a legislação de qual período a RL do imóvel rural está submetida; Informar se houve alteração da área do imóvel após 22/07/2008.

Observação: As informações mais detalhadas referentes às etapas de inscrição no CAR encontram-se no website: <http://www.car.gov.br/#/suporte>.




Após cadastramento, a(s) empresa(s) deverá(ão) salvar o arquivo “.car” e enviar para o SICAR por meio do endereço: <http://www.car.gov.br/#/enviar>. A(s) empresa(s) deverá(ão) manter uma base de dados SIG para cada cadastro contendo os temas cadastrados para aquele imóvel. Essa base deverá conter os arquivos *shapefile*, separados por tema e o projeto “.mxd” ou “.qgs”, com o conjunto de temas cadastrados para o imóvel.

A(s) empresa(s) deverá(ão) escanear toda a documentação do proprietário/posseiro e do imóvel declarado, organizá-las em pastas e enviar para o contratante visando a avaliação do cadastro realizado. A organização das pastas será definida na apresentação do Plano de Trabalho.

5.3. Lotes/Itens

O escopo do trabalho está dividido em 04 lotes:

5.3.1. Lote/Item 01 – Elaboração de CAR (Maranhão).

O Lote/Item 01 contempla a elaboração de até 16.000 (dezesseis mil) CAR, divididos em 4 (quatro) sublotes de 4.000 (quatro mil) CAR, sendo que a Contratada poderá atuar em até 14 (quatorze) municípios, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Expectativa para elaboração de CAR – Lote 01 (data da última consulta no módulo de relatórios 30/05/2018 – www.car.gov.br).

Estado	Município	Imóveis até 4 MF (IBGE)	Imóveis até 4 MF (SICAR)	Expectativa de cadastro
MA	Anapurus	1.071	95	976
	Belágua	430	5	425
	Brejo	2.340	149	2.191
	Buriti	2.611	330	2.281
	Chapadinha	4.354	198	4.156
	Mata Roma	944	126	818
	Milagres do Maranhão	490	42	448
	Nina Rodrigues	702	13	689
	Santa Quitéria do Maranhão	2.397	135	2.262
	Santana do Maranhão	916	35	881
	São Benedito do Rio Preto	1.370	74	1.296
	São Bernardo	2.554	172	2.382
	Urbano Santos	1.999	61	1.938



	Vargem Grande	3.052	323	2.729
	Total	25.230	1758	23.472

5.3.2. Lote/Item 02 – Elaboração de CAR (Minas Gerais).

O Lote/Item 02 contempla a elaboração de até 24.000 (vinte e quatro mil) CAR, divididos em 6 (seis) sublotes de 4.000 (quatro mil) CAR, sendo que a Contratada do Lote 2 poderá atuar em até 17 (dezessete) municípios no estado do Minas Gerais, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Expectativa para elaboração de CAR – Lote 02 (data da última consulta no módulo de relatórios 30/05/2018 – www.car.gov.br).

Estado	Município	Imóveis até 4 MF (IBGE)	Imóveis até 4 MF (SICAR)	Expectativa de cadastro
MG	Água Boa	1.305	632	673
	Arinos	1.283	1.114	169
	Berilo	1.755	1.197	558
	Brasília de Minas	2.430	2.278	152
	Buritis	983	893	90
	Buritizeiro	480	477	03
	Capelina	14.887	1.770	13.117
	Conceição do Mato Dentro	4.711	658	4.053
	Diamantina	3.356	1.554	1.936
	Grão Mogol	3.814	1.878	1.936
	Januária	15.583	4.311	11.272
	Jequitibá	400	286	114
	Leme do Prado	335	238	97
	Santa Fé de Minas	367	258	109
	Santana de Pirapama	1.081	845	236
	Urucuia	875	622	253

M.

W

	Várzea da Palma	445	393	52
	Total	54.090	19.404	34.686

5.3.3. Lote/Item 03 – Elaboração de CAR (Piauí - Sul).

O Lote/Item 03 contempla a elaboração de até 24.000 (vinte e quatro mil) CAR, dividido em 6 (seis) sublots de 4.000 (quatro mil) CAR, sendo que a Contratada do Lote 3 poderá atuar em 22 (vinte e dois) municípios no estado do Piauí, na região Sul, conforme a Tabela 5.

Tabela 5: Expectativa para elaboração de CAR – Lote 03 (data da última consulta no módulo de relatórios 30/05/2018 – www.car.gov.br).

Estado	Município	Imóveis até 4 MF (IBGE)	Imóveis até 4 MF (SICAR)	Expectativa de cadastro
PI	Altos	1.461	666	795
	Barras	3.519	418	3.101
	Buriti dos Lopes	1.463	53	1.410
	Campo Largo do Piauí	817	18	799
	Caxingó	965	30	935
	Ilha Grande	369	2	367
	Joca Marques	818	138	680
	José de Freitas	2135	609	1.526
	Lagoa Alegre	845	239	606
	Luís Correia	2.279	301	1.978
	Luzilândia	2.360	379	1.981
	Madeiro	868	20	848
	Matias Olímpio	714	6	708
	Miguel Alves	3636	349	3.287
	Muricí dos Portelas	934	72	863
	Palmeirais	1.344	283	1.061
	Parnaíba	819	46	773

M.

MM

	Porto	774	17	757
	São João do Arraial	615	129	486
	Teresina	17.953	1137	16.816
	Nazária*	-	429	-
	União	3.445	374	3.071
	Total	48.133	5.715	42.848

*Município criado depois da publicação do Censo Agropecuário IBGE, 2006.

5.3.4. Lote/Item 04 – Elaboração de CAR (Piauí- Sul).

O Lote/Item 04 contempla a elaboração de aproximadamente 8.000 (oito mil) CAR, divididos em 2 (dois) sublotes de 4.000 (quatro mil) CAR, sendo que a Contratada do Lote 4 poderá atuar em 09 (nove) municípios no estado do Piauí, na região sul, conforme a Tabela 6.

Tabela 6: Expectativa para elaboração de CAR – Lote 04 (data da última consulta no módulo de relatórios 30/05/2018 – www.car.gov.br).

Estado	Município	Imóveis até 4 MF (IBGE)	Imóveis até 4 MF (SICAR)	Expectativa de cadastro
PI	Amarante	2.117	443	1.674
	Bom Jesus	825	347	478
	Canto do Buriti	1.997	770	1.227
	Caracol	1266	219	1.047
	Cristino Castro	384	356	028
	Curimatá	897	790	107
	Floriano	7.276	788	6.488
	Itaueira	1.360	567	793
	Manoel Emídio	506	72	434
Total		16.628	4.372	12.276

5.3.5 Resumo dos quantitativos de sublotes

A Tabela 7 indica o quantitativo dos sublotes para cada um dos itens/lotes da contratação.

PN

MM

Tabela 7. Subdivisão quantitativa dos sublotes de execução desta contratação para a elaboração de CAR

Lote/Item	Estado	Expectativa de CAR	Nº Sublotes	Nº CAR por Sublote
1	MA	16.000	4	4.000
2	MG	24.000	6	4.000
3	PI-Norte	24.000	6	4.000
4	PI-Sul	8.000	2	4.000

6. ATIVIDADES

6.1 Atividades previstas para cada um dos sublotes

6.1.1. Elaborar Plano de Trabalho

a) Reunir-se, em Brasília, com equipe do SFB.

Estão previstas, nesta fase, duas reuniões: i) a inaugural, logo após a assinatura do contrato; e ii) para apresentação do Plano de Trabalho à Coordenação Técnica do Componente 02, do Projeto Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado (CAR - FIP).

b) Selecionar metodologias de levantamento dos dados secundários e as formas para sua utilização.

c) Selecionar metodologia de sensibilização e divulgação para adesão ao CAR em cada município.

d) Prever organização de logística para cada um dos municípios atendidos.

e) Prever articulação com os OEMAS para definir estratégias conjuntas, visando harmonizar as ações de cadastramento no âmbito federal, estadual e municipal.

f) Prever articulação com o SFB, visando propor forma de análise prévia dos imóveis rurais já cadastrados na base do SICAR vinculados aos municípios cobertos por esta contratação.

g) Apresentar Equipe de Apoio, representado por técnico (s) de campo, com as seguintes qualificações:

✓ Desejável nível de graduação mínima de técnico ou tecnólogo em áreas de topografia, geoprocessamento, agricultura, meio ambiente ou áreas afins;

✓ Desejável experiência mínima de 02 (dois) anos em uma ou mais das atividades listadas a seguir:

- i. topografia;
- ii. georreferenciamento;
- iii. levantamento com GPS;




- ✓ Desejável de no mínimo 01 (um) ano de experiência como cadastrante ou auxílio na realização da inscrição no CAR.

O *Curriculum Vitae* a ser apresentado deve ser redigido em português, contendo, dentre outras, as seguintes informações relevantes:

1) Formação acadêmica – curso de nível médio (para o caso de curso técnico):

- Curso;
- Nome da instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- Data de início (mm/aa) e de conclusão do curso (mm/aa).

2) Formação acadêmica – graduação (modalidade tecnólogo ou bacharelado):

- Curso;
- Nome da instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- Data de início (mm/aa) e de conclusão do curso (mm/aa).

3) Formação acadêmica – Pós-Graduação (especialização, mestrado, doutorado):

- Área;
- Instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- Data de início (mm/aa) e de conclusão (mm/aa);
- Título (monografia/dissertação/tese).

4) Formação Complementar

- Curso (s) (listar cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional que possam ter capacitado o candidato a exercer as atividades elencadas nestas Especificações Técnicas);
- Instituição de ensino e localização (cidade, estado e país);
- Carga horária;
- Data de início (mm/aa) e de conclusão (mm/aa).

5) Experiência profissional:

Nome da instituição:



Data de início (mm/aa) e de saída (mm/aa);

Cargo/função;

Área (s) de atuação;

Descrição das atividades.

Contato do supervisor direto (e-mail, telefone)

Informações incompletas ou omitidas do *Curriculum Vitae* não serão consideradas.

A empresa deverá anexar ao *Curriculum Vitae* uma declaração datada e assinada pelo profissional, informando que o mesmo concorda com a sua indicação para compor a equipe técnica e atestando sua disponibilidade para participar do trabalho objeto desta licitação.

A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) disponibilizar, após a assinatura do contrato e durante a execução dos serviços, a (s) mesma (s) equipe (s) apresentada (s) durante o processo licitatório. Caso surja a necessidade de substituições de integrantes da equipe, essas somente poderão ocorrer com a anuência do SFB, e por profissional de formação e experiência equivalentes.

Observação 1: A avaliação das qualificações da equipe técnica pela (s) Contratada (s), será realizada na etapa de aprovação do Produto 1, sendo esta análise condicionante para a validação do Plano de Trabalho.

Observação 2: O SFB fornecerá os dados pertinentes para que a contratada identifique ajustes necessários (deslocamento e sobreposições) e locais com maior potencial de cadastramento para o alcance da meta de cada sub-lote.

6.1.2. Compilar os dados secundários

a) Realizar levantamento de dados secundários geoespaciais ou outros pré-existentes (ex: Unidades de Conservação, Terras indígenas, Projetos de Assentamentos, Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, infraestrutura pública, rede hidrográfica, imagens de satélite, etc) disponíveis em plataforma pública, bem como outros dados (ex: imóveis rurais cadastrados por empresas privadas) disponíveis em plataformas privadas visando compilar os dados numa mesma base de limites de imóveis rurais.



b) Reunir-se em Brasília, com o SFB para apresentar o plano trabalho, explicitando os dados utilizados na compilação, suas formas de tratamento e adequações sofridas. Também deverá ser informado se os dados serão inseridos como camadas de informações para receber os cadastros ou empregados como apoio ao levantamento.

6.1.3. Divulgar o cadastramento ao público alvo

a) A (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) certame (s) ficarão responsáveis por retirar os materiais de campanha de divulgação do CAR elaborado pelo SFB.

Observação: O SFB disponibilizará material de campanha de divulgação do CAR (cartilha, cartaz, adesivo, folder, e *banners*).

6.1.4. Coletar dados cadastrais e espaciais das propriedades

a) Dispor de um local para atendimento, mediante agendamento, em cada município coberto por esta contratação, que funcione no horário comercial e disponibilize telefone e e-mail.

b) Realizar os trabalhos de georreferenciamento, a partir dos resultados incorporados pela atividade desta Especificação Técnica, localizando novas propriedades e atualizando os dados cadastrais.

Observações Gerais:

1) O endereço físico, o número do telefone e o endereço de e-mail para atendimento ao público deverão ser informados ao SFB e também para os OEMAS dos estados contemplados pelo Projeto.

2) A empresa deverá dispor do mencionado local até atingir, no mínimo, 90% da meta de cadastramento prevista para esta contratação.

3) O georreferenciamento nesta fase deverá realizar uma “varredura” da região em que predomine imóveis rurais de até 4 módulos fiscais de forma que os perímetros dos imóveis a serem inscritos estejam delimitados sequencialmente, para análise prévia ao envio do cadastro ao SICAR.

4) Apesar de ser tolerada uma sobreposição máxima entre os imóveis rurais no ato do cadastramento no sistema federal de CAR, não será admitida sobreposições entre os imóveis cadastrados pela (s) contratada (s). Sobreposições entre os imóveis rurais cadastrados pela (s) contratada (s) e imóveis rurais previamente cadastrados serão admitidos em até 5% da área do



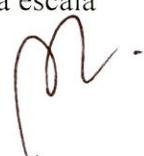
menor imóvel sobreposto, salvo disposições contrárias, existentes ou supervenientes, federais, estaduais ou municipais. Sendo assim, deverão ser selecionados, prioritariamente, aqueles imóveis cujos perímetros atendam aos critérios de sobreposição.

5) Realizar a inserção de todas as feições georreferenciadas exigidas para o SICAR, tais como a hidrografia dos imóveis para geração das áreas de APP hídrica (nascente, curso d'água e lagoas quando houver), Áreas de Uso Restrito, APP de relevo, Reserva Legal, Uso e Cobertura do Solo, Servidão Administrativa (quando houver), entre outras. Quando possível, poderá ser realizado o georreferenciamento por meio de imagens de satélite disponíveis no SICAR ou outras imagens de satélite, desde que compatíveis com as escalas mínimas exigidas em regulamentação federal ou estadual, estando a cargo da contratada a captação, o preparo e utilização das mesmas em *softwares* de geoprocessamento.

6) Preferencialmente, as feições a serem cadastradas podem ter pontos de controle instalados para cada imóvel. Quando não for possível ou necessária a aferição em campo para cada imóvel, os pontos de controle deverão ser instalados por região (estrada, município, localidade, calha de rio, vilarejo, etc.) para ajustes e correções de possíveis deslocamentos de imagens de satélite, bem como de verificação da existência e coerência das classes identificadas a serem declaradas (para cadastramento de feições tais como remanescente de vegetação nativa, área antropizada ou área consolidada, etc).

7) A aferição e a instalação dos pontos de controle deverão ser realizadas em campo, podendo ser efetuadas com GPS de navegação com precisão mínima de 10 metros utilizando os métodos compatíveis com a escala estipulada no Decreto Federal 7.830/12 – Art.2º Inciso IX, 1:50.000 ou, em procedimentos estaduais ou municipais oficiais mais restritivos, caso existam. A descrição completa de localização geográfica e caracterização de campo para os pontos de controle informados deverão constar nos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5 descritos nestas Especificações Técnicas, no Item 8.

8) Realizar ações de coleta de dados em campo sempre que os insumos disponíveis e o relato dos proprietários/possuidores forem insuficientes para uma declaração que atenda as escalas exigidas para o cadastro ou apresentem divergências em relação aos dados disponíveis. Poderão ainda ser utilizados dados complementares obtidos por meio de bases cartográficas públicas ou cedidas por outros órgãos, e, caso venham a ser inseridas no cadastro deverão estar compatíveis com a escala e projeções adequadas.



9) Avaliar sobreposições com Assentamentos de Reforma Agrária já registradas no SICAR, Unidades de Conservação, Terras Indígenas e/ou Terras Quilombolas, imóveis já cadastrados na base do SICAR, bem como áreas adicionais a serem indicadas pelo SFB. As bases utilizadas para esta análise de sobreposição serão aquelas públicas existentes e outras a serem encaminhadas pelo SFB.

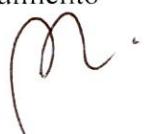
10) Para situações nas quais a sobreposição entre imóveis rurais vizinhos ou assentamentos do INCRA já cadastrados no SICAR extrapolarem 5% da área do imóvel, e para os casos em que imóvel estiver mais de 50% fora da área do estado, o sistema retornará os cadastros com *status* de “Conflito” e estes não poderão ser inseridos no SICAR e, consequentemente, não obterão o recibo oficial do CAR no sistema federal SICAR.

11) Para esses casos acima citados, a situação de não obtenção de recibo persistirá até a adequação da sobreposição. Os cadastros com sobreposição detectada, acima da tolerância descrita, pelo sistema ou pelo SFB, não serão aprovados para fins de pagamento.

12) Em caso de resistência por parte dos proprietários/possuidores para as ações de georreferenciamento ou adesão ao CAR e, ainda, onde ocorrerem conflitos, a empresa deverá informar ao SFB, por meio de nota técnica anexa aos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5 abstendo-se de participar ou tecer comentários a respeito do litígio. Entende-se por conflito a falta de concordância e/ou disputa sobre os limites entre imóveis rurais e onde houver processos judiciais sobre a questão dos limites.

13) Somente será feito o georreferenciamento, e o cadastro no CAR, dos imóveis daqueles proprietários/possuidores que tenham autorizado por escrito a execução dos serviços pela empresa contratada e que tenham feito o agendamento prévio nos locais de atendimento. A autorização individual se dará por meio da assinatura de uma carta de aceite do proprietário/possuidor autorizando a entrada na propriedade/posse a coleta das informações exigidas para o cadastramento. Cópias das autorizações com documentos de identificação (CPF e documento de identidade) deverão constar nos anexos (formato digital) dos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5.

14). Em caso de sobreposição dos imóveis rurais com Assentamentos de Reforma Agrária já cadastrados no SICAR, Unidades de Conservação, Terras Indígenas e/ou Terras Quilombolas, a empresa deverá informar ao SFB e aguardar posicionamento do SFB quanto ao prosseguimento dos respectivos cadastros.



6.1.5. Cadastrar os imóveis e posses rurais no SICAR.

a) Cadastrar os imóveis rurais com até 4 módulos fiscais no Módulo de Cadastro – SICAR.

Observações:

- 1) Nas situações em que o cadastro não atender às especificações mínimas estabelecidas, o mesmo não poderá ser enviado para o sistema de CAR. No entanto, a (s) contratada(s) deverá(ão) procurar ao(s) proprietário(s)/possuidor(es) para sanar os problemas e realizar as adequações necessárias. Caso os mesmos não estejam dispostos a realizar as alterações para geração do recibo, a(s) contratadas(s) não finalizará esses cadastros, que ficarão em processo de cadastramento, e deverá(ão) informar ao SFB para que seja providenciado um relatório gerencial, elaborado pela administração do sistema de CAR, contendo a identificação dos cadastros que não foram finalizados.
- 2) Ressalta-se que todas as inscrições no CAR deverão levar em consideração as regulamentações correlatas no âmbito federal, estadual e municipal. O atendimento das exigências de responsabilidade técnica, se houver, é de encargo da contratada.
- 3) Destaca-se que o efetivo cadastramento das propriedades/posses no SICAR, com a geração do Recibo Federal, só poderá ser feito com a autorização do proprietário/possuidor concordando com as informações a serem declaradas.
- 4) Sugere-se que as diferentes autorizações assinadas pelo proprietário/possuidor rural sejam solicitadas em um único documento evitando assim diversos deslocamentos da equipe até a propriedade ou do proprietário até o escritório de cadastramento. As autorizações se referem à coleta de pontos de GPS na propriedade, conteúdo das informações declaradas, inscrição no CAR, inscrição na Central do Proprietário, utilização da imagem em caso de fotografias de pessoas, bem como qualquer outra autorização que a contratada identifique necessária.
- 5) O comprovante de cadastro dos imóveis rurais se dará por meio do Recibo de Inscrição no CAR na página www.car.gov.br, a ser entregue para o proprietário/possuidor. A contratada deverá apresentar à contratante a comprovação de entrega do recibo de inscrição no CAR ao proprietário/possuidor, a ser anexado nos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5.

M.

JH

b) Auxiliar os proprietários/possuidores dos imóveis rurais a fazerem o registro na Central do Proprietário/Possuidor.

Observação:

O registro é feito pelo site: <http://www.car.gov.br/#/central/acesso>, pois é nesta central que eles terão acesso a todo o histórico de seu (s) imóvel(is), bem como poderão recuperar a qualquer momento o recibo de inscrição e o arquivo“.car”, sendo este um dos canais de comunicação com o órgão ambiental durante os procedimentos de análise e validação dos cadastros. As comprovações destes registros deverão ser apresentadas nos relatórios referentes aos produtos 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5.

c) Entregar para cada proprietário/possuidor rural cadastrado os seguintes documentos impressos e em formato digital (CD, *pen drive*, cartão de memória etc.):

- ✓ Recibo de inscrição federal gerado pelo SICAR;
- ✓ Senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR.

Observação:

Será considerado efetivado somente o cadastro no CAR dos imóveis rurais daqueles proprietários/possuidores que tenham autorizado por escrito a execução dos serviços pela empresa contratada.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

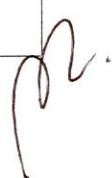
O prazo de execução das atividades, para cada sublote, é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1 Cronograma de atividades para cada um dos sublotes

Na Tabela 8 é apresentado o cronograma de execução das atividades.

Tabela 8: Cronograma de atividades

ATIVIDADES	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaborar plano de trabalho	x											
Compilar os dados secundários		x	x									
Divulgar o cadastramento ao público alvo		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	




Coletar dados cadastrais e espaciais das propriedades		x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Cadastrar os imóveis/posses rurais no SICAR		x	x	x	x	x	x	x	x	x	

8. **PRODUTOS**

8.1. Produtos referentes aos sublotes

8.1.1. Produto 01 - Plano de Trabalho e Dados Secundários

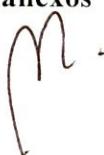
A) Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- Cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas e correspondentes produtos;
- Definição dos recursos humanos e dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Metodologia (s) de levantamento dos dados secundários e a (s) forma (s) para a sua;
- Estratégia (s) conjunta (s) com os quatro estados, visando harmonizar as ações de cadastramento no âmbito federal, estadual e municipal;
- Proposição de forma de análise prévia dos imóveis rurais já cadastrados na base do SICAR nos municípios cobertos por esta contratação, visando identificar ajustes necessários (deslocamento e sobreposições) e locais com maior potencial de cadastramento;
- Articulação com o SFB para elaboração e execução de estratégia de divulgação das ações de cadastramento aos pequenos agricultores (proprietários ou posseiros de imóveis rurais de até 04 módulos fiscais);
- Levantamento das necessidades relativas à organização da logística das operações de campo para executar o cadastramento.

O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado ao SFB, via e-mail (arquivo.pdf), 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Na sequência, 07 (sete) dias após o referido encaminhamento, a contratada fará uma apresentação, em reunião presencial, do Plano de Trabalho à Coordenação Técnica do Projeto, em Brasília, visando discutir o documento.

B) Relatório sobre tratamento e utilização dos dados secundários e seus respectivos anexos




O relatório deverá descrever todas as atividades para a execução do produto, incluindo, a origem dos dados secundários existentes, discriminando as formas e os tratamentos aplicados para sua utilização. O relatório deverá ser acompanhado dos seguintes arquivos digitais:

- Pasta digital contendo a base de polígonos de perímetros de imóveis rurais originais, recebidos das diferentes fontes de dados (ex: SICAR, SIGEF/INCRA, MPE, etc.). Os arquivos devem ser enviados em seu formato original e convertidos no formato *shapefile*. Nesta pasta não devem existir correções nos polígonos (ex: deslocamentos, sobreposições ou formato do perímetro) e base de dados (ex: nome do proprietário, nome da propriedade);
- Pasta digital contendo a compilação, em formato *shapefile*, da base de polígonos de perímetros de imóveis rurais, com as devidas correções de sobreposição e deslocamento entre as propriedades. A base compilada deverá trazer como atributos as seguintes informações: origem do dado (nome da instituição que forneceu o dado); escala do dado original; formato do dado original (ex: analógico ou digital com suas respectivas extensões – JPG, DWG, SHP), dado de uso restrito ou irrestrito; data de obtenção e outros dados pertinentes quando existentes (ex: nome do proprietário, nome da propriedade, RG, CPF). Essa base de polígonos deverá ser georreferenciada tendo como base as imagens de satélite do SICAR ou imagens mais recentes e de melhor resolução. O georreferenciamento de novos dados deverá adotar os sistemas de referência e de coordenadas utilizados no SICAR (*Datum SIRGAS 2000*, ou *WGS 84* e o sistema de coordenadas geográficas ou de projeção UTM, indicando fuso e zona);
- Planilha eletrônica (extensão XLS), com a listagem dos dados levantados por município, informando: origem do dado (nome da instituição que forneceu o dado); escala do dado original; formato do dado original (ex: analógico ou digital com suas respectivas extensões – JPG, DWG, SHP), dado de uso restrito ou irrestrito; data de obtenção e outros dados pertinentes quando existentes (ex: nome do proprietário, nome da propriedade, RG, CPF). A planilha deve ser acompanhada de outro arquivo com mapa da malha de polígonos compilados na extensão JPG, onde cada polígono de propriedade deve possuir uma numeração correspondente à numeração da planilha eletrônica (extensão XLS). O conteúdo deste arquivo deve ser legível quando ampliado e impresso em papel formato A3.



8.1.2. Relatório e recibos de inscrições de no mínimo 10% de CAR do e respectivos anexos referentes – Produto 02.

Relatório descrevendo os avanços, entraves e soluções no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de minimamente **10%** da meta. Deverão constar nos anexos (em meio digital) os mapas individuais das propriedades cadastradas e os arquivos em formato *shapefile* de todas as feições do SICAR registradas no ato do CAR; autorização dos proprietários rurais para elaboração de CAR; ficha de campo; cópia de identidade; CPF; documentação da propriedade rural ou declaração de posse; listagem dos recibos de inscrição federal gerados pelo SICAR e listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR.

8.1.3. Relatório e recibos de inscrições de no mínimo mais 30% de CAR e respectivos anexos – Produto 03.

Relatório descrevendo os avanços, entraves e soluções no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de minimamente mais 30% de cadastro além daqueles já apresentados no produto anterior. Deverão constar nos anexos (em meio digital) os mapas individuais das propriedades cadastradas e os arquivos em formato *shapefile* de todas as feições do SICAR registradas no ato do CAR; autorização dos proprietários rurais para elaboração de CAR; listagem dos recibos de inscrição federal gerados pelo SICAR; e listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR.

8.1.4. Relatório e recibos de inscrições de no mínimo mais 40% de CAR e respectivos anexos – Produto 04.

Relatório descrevendo os avanços, entraves e soluções no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de minimamente mais **40%** da meta de cadastro além daqueles já apresentados nos produtos anteriores. Deverão constar nos anexos (em meio digital) os mapas individuais das propriedades cadastradas e os arquivos em formato *shapefile* de todas as feições do SICAR registradas no ato do CAR; autorização dos proprietários rurais para elaboração de CAR; listagem dos recibos de inscrição federal gerados pelo SICAR; e listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR.



8.1.5. Relatório final com comprovação dos 100% de CAR inscritos previstos como meta, respectivos anexos – Produto 05.

Esse relatório final deverá compilar todo o trabalho realizado anteriormente juntamente com os 20% restantes da meta, descrevendo os avanços, entraves e soluções no decorrer da execução do projeto, além da listagem de recibos de inscrição dos cadastramentos de **100%** da meta. Deverão constar nos anexos (em meio digital) os mapas individuais das propriedades cadastradas e os arquivos em formato *shapefile* de todas as feições do SICAR registradas no ato do CAR; autorização dos proprietários rurais para elaboração do CAR; listagem dos recibos de inscrição federal gerados pelo SICAR; e listagem dos registros de entrega da senha para acesso a Central do Proprietário/Possuidor do SICAR.

9. CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS

Os serviços previstos nesta Especificação Técnica deverão ser executados, para cada sub-lote, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a seguir.

9.1. Cronograma de Entrega dos Produtos:

Tabela 9: Cronograma de entrega dos produtos

PRODUTO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1- Plano de trabalho e Relatório sobre Tratamento e Utilização dos Dados Secundários	X											
2- Relatório e recibos de inscrição de no mínimo 10% de CAR			X									
3- Relatório e recibos de inscrição de no mínimo mais 30% de CAR				X								

2019

W

4- Relatório e recibos de inscrição de no mínimo mais 40% de CAR							X					
5- Relatório e recibos de inscrição dos 100% de CAR e campanha de divulgação de inscrição									X			

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. PAGAMENTOS REFERENTES AOS SUBLOTES

Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos Produtos e a correspondente aprovação pelo SFB, conforme percentuais definidos na tabela 10:

Tabela 10: Forma de pagamento.

Produto	Percentagem em Relação ao Valor Total
1- Plano de Trabalho e Relatório sobre Tratamento e Utilização dos Dados Secundários e Respectivos Anexos.	5%
2 - Relatório e recibos de inscrição de no mínimo 10% de CAR	10%
3 - Relatório e recibos de inscrição de no mínimo mais 30% de CAR	20%
4 - Relatório e recibos de inscrição de no mínimo mais 40% de CAR	25%
5 - Relatório final e recibos de inscrição dos 100% de CAR	40%
Total	100%

11. CONDICIONANTES PARA PAGAMENTO DOS PRODUTOS

11.1 Padrão de qualidade esperado e critérios para avaliação da Etapa Geoprocessamento

M.

ZH

A) Limite dos imóveis

Em relação a este item, é esperado que a (s) empresa(s) vencedora(s) do certame entregue(m) os CAR atendendo ao seguinte padrão de qualidade, tabela 10:

Tabela 10: Padrões de qualidade.

Item Avaliado	Qualidade esperada
Sobreposição entre os imóveis entregues pela(s) empresa(s) cadastrante(s).	0% de sobreposição
Sobreposição entre imóveis cadastrados pela(s) empresa(s) cadastrante(s) e os demais imóveis da base.	Tolerância de até 5% em relação ao menor imóvel sobreposto
Sobreposição em relação às restrições legais como Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Assentamentos do INCRA.	0% de sobreposição
GAP entre imóveis cadastrados pela empresa vencedora.	Não será tolerado
Deslocamento dos imóveis em relação à imagem de satélite utilizada como referência.	Somente será aceito mediante justificativa técnica
Inadequação quanto ao tamanho do imóvel em relação à fração mínima de parcelamento (FMP).	Não serão aceitos imóveis com área abaixo da FMP, exceto imóveis de comprovada e característica de agricultura familiar
Inadequação do tamanho do imóvel quanto a área máxima para ser enquadrado como 4 MF.	Não será tolerado

Considerando os imóveis cadastrados pela (s) empresa(s), deverá ser reservada especial atenção às regras de topologia de polígonos, pois o produto será avaliado em relação à existência de sobreposição – *Must not overlap*; e em relação à existência de vazios entre os imóveis cadastrados pela empresa – *Must not have gaps*, cujo limiar de tolerância (*cluster tolerance*) será de pelo menos 0,1 m.

M.

ZH

B) Cobertura do Solo

A cobertura do solo no CAR, composta exclusivamente de Remanescente de Vegetação Nativa atual, Pousio e Área Consolidada, que será avaliada em relação à situação de uso do solo no imóvel rural em 22/07/2008. “Os remanescentes de vegetação nativa, existentes após 22 de julho de 2008, não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.”

No caso da Área Consolidada, na Lei nº 12.651/2012, conforme Art. 3º, Inciso IV: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Diante desse cenário, o SFB irá fornecer ao(s) prestador(es) de serviço selecionado(s) por este certame, imagens de satélite e classificação supervisionada da cobertura do solo em 2008 para as regiões do Projeto. O referido material é apenas auxiliar, sendo recomendado que a(s) empresa(s) encontre(m) outras fontes de obtenção da cobertura do solo e demais dados oficiais vetoriais no intuito de melhorar a qualificação das informações a ser produzidas durante este contrato, a partir da estruturação de um banco de dados multitemporal, para a área de atuação do Projeto, capaz de caracterizar a cobertura do solo em relação aos parâmetros legais estabelecidos na Lei nº 12.651/2012 e demais regulamentos.

É esperado que a cobertura do solo entregue atenda as mesmas regras de topologia estabelecidas no item anterior em relação a existência de vazios (*gaps*), excetuados os casos de declaração da classe de uso do solo **área antropizada não consolidada**³. Será avaliada ainda a consistência da cobertura declarada em relação à área líquida do imóvel. A cobertura do solo cadastrada será comparada a uma cobertura referência, as áreas de grandes discrepâncias serão avaliadas e caso seja encontrada inconsistências, o imóvel não será aprovado. Serão reprovados os imóveis cujas algumas das situações listadas a seguir sejam identificadas:

Não serão aprovados cadastros que tenham ausência de feições que deveriam ser declaradas e/ou retificadas de acordo com a legislação federal ou estadual vigente. Estes cadastros serão recusados para pagamento com a indicação da necessidade de ajuste ou complementação das informações.

³ Área Antropizada não consolidada refere-se às áreas do imóvel rural em que houve substituição da cobertura de vegetação nativa para uso alternativo do solo após 22 de julho de 2008. No módulo de inscrição do SICAR essas áreas não deverão ser veteorizadas, ficando vazias onde essa classe de uso do solo ocorre.



C) Servidão Administrativa

É recomendado que a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame organize(m) uma base de servidão administrativa de referência. Essa base, construída a partir de dados secundários existentes em fontes oficiais e dados de campo, deverá contemplar quaisquer elementos de infraestrutura pública, utilidade pública ou reservatório público para abastecimento ou geração de energia. Isso se faz necessário, porque os CAR serão avaliados comparativamente em relação a uma base de referência gerada pelo SFB. Diante disso, quaisquer cadastros com omissão de servidão administrativa não serão aprovados para pagamento.

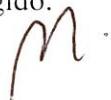
D) Áreas de Preservação Permanente e Uso Restrito

É recomendado que a(s) empresa(s), levando em consideração as diferentes tipologias de APP previstas na Lei nº 12.651/2012, crie(m) uma base de referência para subsídio ao cadastramento do tema nos imóveis. Para isso é fundamental, por exemplo, o levantamento de dados em campo, como o cadastro de nascentes, a validação da rede hidrográfica, a verificação de veredas, dentre outros temas. A base referência também poderá conter dados oriundos de bases secundárias disponíveis em órgãos oficiais. Esses dados quando processados em ambiente SIG podem constituir fonte de dados para identificação de APP associadas ao relevo como as de declividade superior a 45°, topo de morro, borda de tabuleiro e chapadas.

A APP cadastrada no CAR realizada pela (s) empresa (s) vencedora (s) será comparada a uma base de APP referência, e o cadastro só será válido caso não haja omissão na declaração, seja ela parcial ou total.

E) Reserva Legal

É esperado que a (s) empresa (s) responsável (is) pelo cadastro avalie a RL em relação aos percentuais mínimos de acordo com o respectivo bioma (Art. 12 da Lei nº 12.651/2012) e em relação à adequação da cobertura do solo. Nesse sentido, serão reprovados para pagamento imóveis com percentual abaixo do mínimo exigido, excluindo a situação prevista no Art. 67 da Lei nº 12.651/2012. Também serão reprovados para pagamento imóveis com excedente de vegetação nativa e cuja RL seja proposta com percentual menor do que o mínimo exigido.



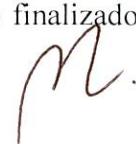
Para o caso de RL proposta via CAR, será avaliada a condição da cobertura do solo, sendo vetada a alocação da RL em área sem vegetação nativa nos casos de existência de excedente de remanescente de vegetação nativa no imóvel.

F) Informações – Perguntas Finais

A (s) empresa (s) contratada (s) deverá(ão) ter especial atenção em relação à consistência entre às questões finais do CAR e o que foi cadastrado na etapa Geo. É esperado que a contratada forneça as informações com clareza em relação a essa etapa, sobretudo em relação ao PRA, para que o proprietário opte ou não pela adesão ao Programa.

Responsável pela avaliação dos produtos: Todos os produtos entregues serão submetidos à avaliação do SFB para análise quanto ao cronograma estabelecido, ao conteúdo e à qualidade demandada. No caso do SFB solicitar a correção ou modificação de algum produto, o pagamento da parcela referente ao mesmo somente será efetuado após a sua reapresentação e efetiva aprovação.

- a) Prazo para avaliação técnica do produto: O SFB será responsável por realizar a avaliação técnica de todos os Produtos realizados pela empresa, em um prazo máximo de 30 dias corridos. Neste prazo, os Produtos que estiverem com inconsistências serão devolvidos para a empresa para ajustes, que deverão ser atendidos no prazo de até 10 dias corridos. O prazo de avaliação técnica da segunda versão dos Produtos terá um novo prazo de mais 30 dias corridos. Caso sejam encontradas inconsistências na avaliação da terceira versão do produto, a contratada deverá proceder a retificação ou substituição por cadastros aptos a fim de completar o percentual de CAR enviados, determinado para aquele Produto. Estes CAR (retificados ou substituídos) serão avaliados em prazo de 10 dias, desde que não ultrapassem 10% da quantidade de CAR esperada para aquele Produto. Quantidades maiores que 10% terão prazos maiores definidos em negociação entre empresa e SFB. Os Produtos de CAR inseridos no SICAR somente serão pagos quando compostos por cadastros que receberam aprovação. Estas etapas estão apresentadas na forma de esquema na Figura 02. Por outro lado, imóveis cadastrados no SICAR que não forem analisados pelo SFB no prazo de 30 dias serão considerados como Produto finalizado para fins de pagamento da empresa.



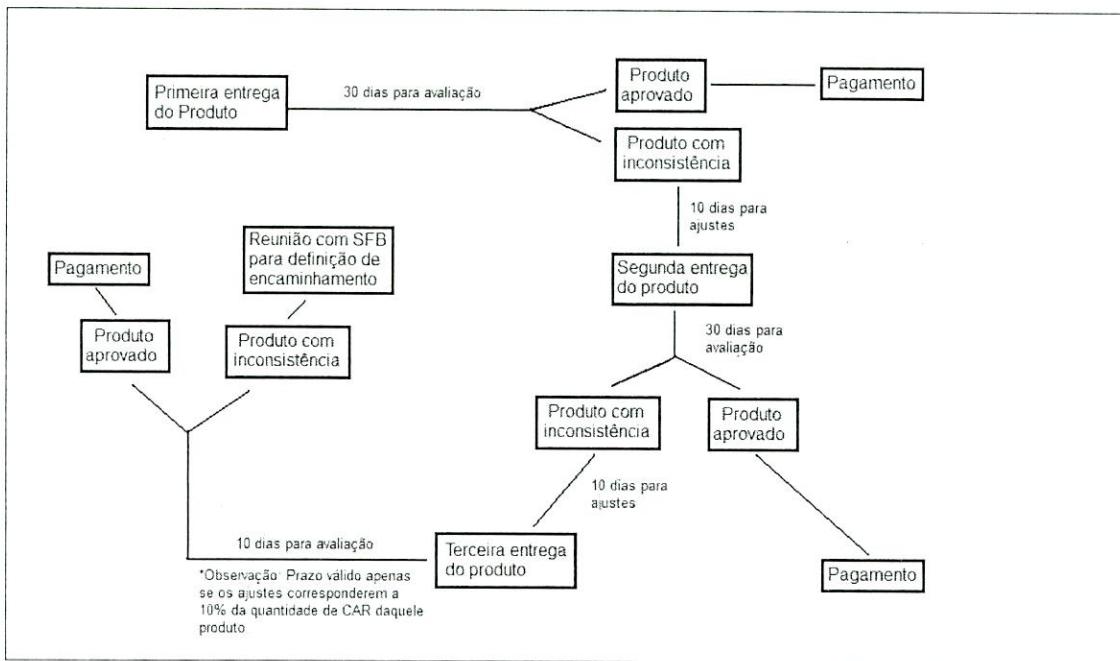


Figura 02: Etapas e prazos para avaliação técnica dos produtos.

- b) Itens avaliados: A avaliação técnica será feita em todos os produtos. No caso do Produto 01 será avaliado a coerência das atividades e produtos a serem entregues. Será verificada também a qualidade das informações secundárias obtidas e sua sistematização. No caso dos Produtos 02, 03, 04 e 05 as avaliações serão feitas de acordo com o subitem 11.1 desta Especificação Técnica.
- c) Apresentação dos produtos: Os Produtos como textos, relatórios e anexos deverão ser apresentados em português, em formato A4, com fonte *Times New Roman*, tamanho 12. Quando entregue em formato digital devem ser apresentados, como arquivo do tipo (.doc e .PDF), de acordo com as normas técnicas de edição de textos sugeridos pela ABNT. Os mapas individuais do imóvel rural, contidos nas exigências dos produtos, deverão ser entregues nas extensões exigidas para cada produto, em meio digital, seguindo o *layout* que será definido posteriormente. Deverão ser mencionadas as escalas e projeções cartográficas utilizadas, bem como *layout* a ser definido.
- d) Documentos obrigatórios para pagamento: O pagamento de cada produto será realizado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em nome da contratada.

M

21

- e) Último pagamento: A aprovação e o pagamento do último produto dependerão da entrega e aprovação dos produtos anteriores.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entrará em vigor após a assinatura das Partes, com validade de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da lei 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Proceder ao pagamento do valor resultante da prestação do serviço, na forma e nos prazos pactuados.

Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

M.

21

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Especificação Técnica.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Especificação Técnica e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Apêndice B – Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)

Todos os cronogramas constam do **Apêndice A – Seção VIII. Termos de Referencia: Especificações**.

Apêndice C – Planilha de Preços

SILVA E VENDRUSCOLO LTDA - EPP					
CNPJ: 15.641.917/0001-42. End.: Rua 21 de Abril, 316, Centro, CEP: 98.400-000, Frederico Westphalen, RS.					
Tel.: (55) 3744-8196					
Representante Legal: Rivael Vaz da Silva. CPF: [REDACTED], RG nº [REDACTED] Exp. por [REDACTED], residente em Frederico Westphalen/RS.					
1	2	3	4	5	6
LOTE/ITEM N°	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$) (COL. 4x5)
4	Sublote de 4.000 CAR na Região Sul do Piauí, conforme especificações técnicas detalhadas	Serviço	1	353.000,00	353.000,00




Apêndice D – Pessoal-Chave e Subcontratados

Cargo	Técnico	Formação	Funções	Qualificações
Coordenação	Rivael Vaz da Silva	Eng. Florestal	Interlocução entre os técnicos da empresa e o órgão contratante, afim de garantir a boa condição das atividades de campo	Coordenador de projetos da empresa junto ao SFB, FAO e INEMA, responsável pela articulação entre os órgãos públicos e os demais técnicos da empresa.
Supervisão				
I	Elisandro C. Marques	Eng. Florestal	Articulação com lideranças comunitárias, sindicatos, prefeituras para sensibilização e mobilização de ações que envolvam proprietários rurais.	Líder de Equipe no IFN CE, IFN ES e IFN RS – Topografo e Analista Ambiental autônomo.
Revisor de Produto				
II	Sani Baldissera	Eng. Florestal	Este profissional fará a organização dos arquivos referentes aos Produtos a serem enviados ao SFB, bem como a revisão dos conteúdos dos arquivos de documentação e de geoprocessamento dos proprietários/possuidores rurais cadastrados garantindo que os seus dados estejam em concordância com os dados declarados no SICAR;	Eng Florestal – Saltus Consultoria. Responsável pelo contato com autoridades locais, em decorrência do contrato junto ao INEMA, análise da documentação encaminhada, criação de arquivos shapefile, e responsável pelo desenvolvimento dos demais processos e projetos ambientais na sede da empresa, além de impressão organização e entrega dos cadastros.

Apêndice E – Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante

1. Imagens de satélite e classificação supervisionada da cobertura do solo em 2008 para as regiões do Projeto.
2. Material de campanha de divulgação do CAR (cartilha, cartaz, adesivo, folder, e banners).